

prir sua alta missão de dirigir os destinos políticos e administrativos do País.

Tal indefinição é, assim, uma clara ameaça aos trabalhos da Constituinte. E a forma de dirimi-la é a determinação do prazo do atual mandato do Presidente da República, o que é objeto desta sugestão.

Assim, contamos com o integral apoio dos Senhores Constituintes à nossa iniciativa.

Sala das Sessões — de 1987. —
Deputado **Adyison Motta**.

SUGESTÃO Nº 200-3

Inclua-se no Capítulo que tratará dos Direitos Políticos na nova Constituição o seguinte dispositivo:

“Art. O alistamento é obrigatório para todos os brasileiros, salvo as exceções previstas em lei, e o voto facultativo.”

Justificação

De acordo com a Constituição vigente, o alistamento e voto são obrigatórios para todos os brasileiros, salvo as exceções previstas em lei.

A obrigatoriedade do voto é própria de regimes autoritários. Isso se verifica em todos os países onde as ditaduras ditam as leis.

No Brasil, a obrigatoriedade do voto faz parte do entulho autoritário. Com o advento da Nova República, onde prevalecem princípios democráticos que irão nortear a nova Constituição, os preceitos autoritários deverão ser eliminados, para em seu lugar serem estabelecidos dispositivos constitucionais, que assegurem a plena liberdade do cidadão e aperfeiçoem nossas instituições políticas.

Somos uma grande nação e devemos formar ao lado daqueles que respeitam os direitos do cidadão. Nos Estados Unidos da América do Norte e outros países democráticos, o eleitor não é obrigado a votar. O voto é um direito, não uma obrigação. A vontade do eleitor não pode ser violentada.

A adoção do voto facultativo na legislação eleitoral brasileira é uma medida muito importante, que já está tardando.

Sala das Sessões, 30 de março de 1987. —
Constituinte **Nyder Barbosa**.

SUGESTÃO Nº 201-1

Acrescente-se onde convier:

“Art. É permitido o trabalho noturno aos maiores de quinze anos e às mulheres, pago o salário em dobro, com a duração máxima de 5 (cinco) horas.”

Justificação

A partir de 1934, as Constituições brasileiras, atendendo a compromissos da Organização Internacional do Trabalho, têm proibido o trabalho às mulheres e aos menores de dezoito anos. Não encontramos, atualmente, qualquer justificativa para essas proibições, tanto mais quanto os próprios estabelecimentos podem oferecer transpor-

tes da casa para o trabalho e vice-versa a esses seus empregados, considerando-se, ademais, que o trabalho noturno, oferecidas condições de boa iluminação, em nada prejudica esses trabalhadores.

O preceito constitui-se, sobretudo, numa restrição ao trabalho feminino, de todo inaceitável num período que se destaca pelo amplo reconhecimento da igualdade de direitos entre os sexos.

Sala das Sessões, 31 de março de 1987. —
Constituinte **José Camargo**.

SUGESTÃO Nº 202-0

Inclua-se, onde couber:

“Art. Os Estados e os Municípios não terão suas rendas tributárias compartilhadas pela União, participando os primeiros em vinte por cento dos Impostos de Exportação, sobre Combustíveis e Lubrificantes, sobre Energia Elétrica e Telecomunicações, enquanto os últimos receberão 30% (trinta por cento) da arrecadação do Imposto de Renda”

Justificação

Diz um velho brocardo que “quem parte e reparte, fica com a maior parte”. Assim, a União, encarregada de dividir o produto tributário de que participa com as demais unidades federadas, termina pagando mal. Se já recebe sessenta por cento da renda tributária nacional, apropria-se de mais de vinte por cento do que deveria distribuir com os Estados.

Também as participações aos Municípios, distribuídas pela União ou pelos Estados, sofrem iguais subtrações.

O ideal seria que os municípios, além dos tributos da sua competência, recebessem trinta por cento do Imposto de Renda, entregue, de preferência, à Prefeitura, pela exatária local.

Sala das Sessões, 31 de março de 1987. —
Constituinte **José Camargo**.

SUGESTÃO Nº 203-8

Aduza-se ao texto das Disposições Transitórias da Proposta da Constituição o seguinte:

“Art. Até trinta dias depois de promulgada a presente Constituição, o Tribunal Superior Eleitoral realizará um plebiscito, votando todos os cidadãos maiores de 16 (dezesesseis) anos para decidir se o mandato do Presidente da República empossado em 15 de março de 1985 é de 4 (quatro), 5 (cinco) ou 6 (seis) anos.”

Justificação

Temos um Presidente da República escolhido indiretamente, em confronto com uma Assembléia Legislativa eleita pelo povo. À primeira vista, pareceria que a segunda, detentora da plenitude da soberania nacional, pode respeitar, restringir ou prorrogar o mandato do Presidente que a convocou.

As opiniões se apresentam cada vez mais acirradas, havendo até quem sustente a figura do

“direito adquirido”, como limite à deliberação constituinte.

Então o melhor, tratando-se de matéria de fato mais do que de direito, é chamar o povo a decidir.

Evidentemente, a duração do mandato do futuro Presidente não está correlacionada tão intimamente quanto à do atual, resultante de emenda originária do Executivo, alterando uma Carta Constitucional outorgada por um triunvirato militar, em 1969.

No áspero caminho da redemocratização do País, com vistas à plenitude do Estado de Direito, nada melhor do que chamar o soberano popular a emitir seu parecer inapelável, contribuindo para o fortalecimento do sistema representativo no País.

Seria um plebiscito muito mais eloqüente do que aquele que proscreveu o parlamentarismo republicano.

Sala das Sessões, 31 de março de 1987. —
Constituinte **José Camargo**.

SUGESTÃO Nº 204-6

Inclua-se, onde couber:

“Art. É isenta de qualquer tributo a casa do assalariado quando única, admitida sua permuta, considerada bem de família, como tal inalienável e impenhorável, mesmo para efeito fiscal.”

Justificação

A Constituição de 1946 isentou do imposto de transmissão a única casa de residência do jornalista. Mas a medida deve beneficiar todos os trabalhadores assalariados, tendo-se em vista, principalmente, os aumentos tributários exagerados que oneram o contribuinte do Imposto de Transmissão Imobiliária e do Imposto Predial e Territorial Urbano.

O incremento dos aluguéis e o conseqüente acúmulo das ações de despejo decorrem, em parte, dessa ganância fiscal, que as leis municipais e estaduais incrementa, tanto em prejuízo dos inquilinos como dos que possuem modesta casa própria, como a quase totalidade dos trabalhadores.

Sala das Sessões, 31 de março de 1987. —
Constituinte **José Camargo**.

SUGESTÃO Nº 205-4

Inclua-se, onde couber:

“Art. São eleitores as pessoas alfabetizadas maiores de 16 (dezesesseis) anos.”

Justificação

A evolução cultural, social e política do País, nos últimos cinquenta anos, tem sido de tal modo crescente, principalmente no campo das comunicações, que uma pessoa de dezesseis anos tem, hoje, mais discernimento para uma escolha político-eleitoral do que uma de dezoito anos em 1945.

Longo a partir dos doze anos, a generalidade dos jovens acompanha os programas políticos no rádio e na televisão enquanto, aos dezesseis, nas disputas colegiais e acadêmicas, discutem questões de inegável cunho político.

Evidentemente, o amadurecimento eleitoral é mais rápido do que o discernimento penal ou civil, não podendo a solução que agora propomos servir de parâmetro para a maioria no campo do direito criminal, de 21 anos, ou a convencional para a vida civil, aliás variável, conforme possua o cidadão título superior ou contraia matrimônio, o que lhe antecipa a suposta plenitude do discernimento.

Se o ideal da democracia é a universalidade do voto, a medida que propomos, ampliadora do universo do eleitorado, resultará inevitavelmente benefício para o nosso sistema representativo.

Sala das Sessões, 31 de março de 1987. —
Constituinte **José Camargo**.

SUGESTÃO Nº 206-2

Onde couber:

É da exclusiva competência do Governo Federal, a legislação sobre a fabricação, comercialização e utilização dos defensivos agrícolas.

Justificação

Torna-se necessário evitar os conflitos de legislação hoje existentes, onde de Estado para Estado, as normas sobre os defensivos agrícolas divergem com prejuízos inclusive para os órgãos encarregados de ministrar ensinamentos sobre sua utilização, como EMATER, EMBRAPA e outros.

Em se tratando de providência que precisa ser regulada em âmbito nacional, já que sua aplicação se dá em todos os Estados, Territórios e no Distrito Federal, não pode o problema ser tratado com base regional, mas sim de forma nacional, inclusive para possibilitar, melhor policiamento na sua fabricação, comercialização e utilização.

Sala das Sessões, 30 de março de 1987. —
Constituinte **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO Nº 207-1

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional (Disposições Constitucionais Transitórias):

"Art. Os ex-funcionários do extinto Departamento de Correios e Telégrafos, agasalhados na legislação do Estatuto dos Funcionários Públicos entre 1939 e 1960, passam a ter como adquiridos todos os direitos que foram concedidos aos seus colegas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, até a extinção do respectivo cargo."

Justificação

Os ex-carteiros do extinto DCT, depois transformado em ECT, antigos integrantes do Tráfego Postal e Telegráfico e da área burocrática genericamente denominada de Expediente, continuam disciplinados, unidos e confiantes em que as autoridades federais ponham fim à injustiça de que foram vítimas, quando da extinção daquele Departamento e respectivos cargos efetivos, existentes desde a criação do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Os postulantes, na sua maioria, já se haviam aposentado por tempo de serviço, agasalhados pelo Estatuto do Funcionário Público Civil da

União, desde as Leis números 1.711/52, 1.229/50, 2.622/55 e 3.780/60, sob o pálio da Constituição de 1946, quando, desrespeitando-se seus direitos adquiridos, houve a transformação desse Departamento, integrado pelo regime da CLT.

Agora mesmo, Sr. Presidente, recebemos, de vários membros da União dos Carteiros dos Correios de Pernambuco, na maioria amparados em concursos públicos do DCT, regulamentados e fiscalizados pelo DASP, uma queixa a respeito do tratamento humilhante perante as Comissões criadas para julgar a sistemática dos enquadramentos da Lei nº 5.645/70, quando a classificação prevista só foi implantada a partir do Decreto-Lei nº 1.341/74, para vigência dos benefícios a partir de 1º de novembro de 1974, sendo então discriminados todos os aposentados, marginalizados pelos intérpretes burocráticos.

Posteriormente, as Lei nºs 6.703/79 e 6.781/80 foram incluindo ou equiparando alguns prejudicados, nunca em igualdade de condições com os servidores em atividade.

Reclama-se, na área administrativa, o reconhecimento do direito adquirido, nos termos das Constituições de 1946, 1967 e 1969. Poucas vezes se aplicou o art. 184, da Lei nº 1.711/52, contrariando pareceres do DASP.

Trata-se de velhos servidores, que sofreram injusto decesso na classificação, aposentados em fim de carreira, que sofreram uma indesejável lesão a ato jurídico perfeito, quanto às vantagens da inatividade, em desrespeito à Constituição Federal e ao Estatuto dos Servidores Públicos.

Entretanto, apesar de uma longa e tormentosa luta pela defesa dos seus direitos legitimamente constituídos, os ex-carteiros não têm encontrado, nas autoridades do Ministério das Comunicações, quem atente ao seu justo reclamo, impedindo a violação ostensiva de direitos adquiridos. Esses antigos servidores, já prejudicados pela inércia burocrática, não tiveram seus proventos corretamente ajustados e, o que é mais grave, foram rebaixados hierarquicamente em suas categorias funcionais.

Sala das Sessões, 30 de março de 1987. Constituinte **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO Nº 208-9

Onde couber:

O Proagro cobrirá oitenta por cento dos recursos aplicados na agricultura e na pecuária, inclusive os provenientes de recursos próprios.

Justificação

Nos dias de hoje, o Proagro só cobre os recursos oriundos de financiamentos e deixa à margem os aplicados pelo agricultor e pelo pecuarista de suas próprias economias.

É exatamente na agropecuária que repousam as maiores esperanças do Governo e, portanto, neste setor tão sacrificado pelos elevados juros e pelas intempéries, que precisam voltar-se as autoridades governamentais, apoiando efetivamente, como se procura fazer agora, aos produtores, garantindo-lhes, no mínimo, a aplicação de suas economias.

Sala das Sessões, 30 de março de 1987. —
Constituinte **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO Nº 209-7

"Art. A condenação do empregador na Junta de Conciliação e Julgamento implica cumprimento imediato da sentença, ressarcíveis as condenações cumpridas, se favorável a ele a sentença transitada em julgado."

Justificação

Multiplicam-se os casos em que, a partir do ingresso de reclamação trabalhista, o empregado começa a ser hostilizado e preterido em seus direitos, principalmente por via de longas protelações obtidas pelo patrão condenado.

Somente o tratamento da matéria a nível constitucional será capaz de conter, aqui, a eficácia do poder econômico, na movimentação da justiça, quase sempre com vantagens para o mais forte e em detrimento do assalariado.

Sala das Sessões, 30 de março de 1987. —
Constituinte **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO Nº 210-1

Inclua-se onde couber:

"Art. O valor real das aposentadorias e pensões, respeitado o limite máximo fixado pela lei, deverá ser igual ao da remuneração do trabalhador em atividade."

Justificação

É inconcebível que o trabalhador, após contribuir para um sistema oficial de Previdência Social durante 30,35 ou mais anos sobre a sua remuneração total, venha a perceber, como aposentado, proventos que, em muitos casos, mal chegam à metade do seu salário de atividade.

O esdrúxulo critério de se calcular o valor da aposentadoria com base na remuneração percebida nos 3 últimos anos anteriores ao requerimento do benefício e, mais, a forma discriminatória e injusta de atualização dos proventos, faz com que as aposentadorias e pensões se distanciem rapidamente de seu justo valor.

É preciso que se considere, antes de tudo, que, justamente por ter se aposentado, seja por velhice, invalidez ou, mesmo, por tempo de serviço, o trabalhador já não possui as energias físicas e psíquicas para complementar as suas necessidades financeiras. Os males próprios da velhice ou da incapacidade levam-no a arcar com despesas sempre maiores com médicos, remédios, alimentação diferenciada etc., além de dificultarem a obtenção de empregos, biscates ou pequenos serviços sempre disponíveis para os mais jovens.

Urge, portanto, dar-se um paradeiro a essa situação que, hoje em dia, assume proporções de um grave problema social. A aposentadoria deve corresponder ao salário da atividade e os respectivos proventos serem reajustados proporcionalmente, nos mesmos índices, do trabalhador ativo.

Sala das Sessões, 30 de março de 1987. —
Senador **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO Nº 211-9

Dos Direitos e Garantias Individuais

Art. A toda pessoa é assegurada a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade.

§ 1º Todos têm direito à vida, à integridade física e mental, à preservação de sua honra e reputação.

§ 2º Ninguém pode ser submetido a tortura, nem a tratamentos cruéis e degradantes.

§ 3º Todos têm o direito de constituir família.

§ 4º Todos têm direito ao lazer e ao descanso.

§ 5º Todos têm direito a meio ambiente sadio.

§ 6º Será assegurado o direito à educação, o de aprender e ensinar, na forma de lei, e o de livre acesso à cultura.

§ 7º Será assegurado a todos o direito à saúde.

§ 8º Todos têm direito de acesso e de retificação de registros informáticos a seu respeito.

§ 9º É plena a liberdade de consciência e de crença, garantido o direito à prática de culto religioso que respeite a dignidade da pessoa.

§ 10.º É assegurado o direito de alegar impenetrabilidade de consciência para eximir-se da obrigação do serviço militar, desde que seja prestado, alternativamente, serviço à comunidade.

§ 11. Poderá ser prestada, nos termos da lei, por brasileiros e sem ônus para o Erário, assistência religiosa aos interessados que a solicitarem, diretamente ou por intermédio de seus representantes legais, nas organizações militares e nos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 12. Todos têm direito a procurar e receber informações.

§ 13. É livre a expressão e difusão de pensamentos, idéias e opiniões, mediante a palavra, o escrito ou qualquer outro meio.

Os ofendidos têm direito a resposta.

§ 14. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença da autoridade. A lei estabelecerá providências adequadas para restringir a circulação de materiais impressos que sejam contrários à moral pública. Não será tolerada a propaganda de guerra, de violência ou de preconceitos. Fica proibido o anonimato.

§ 15. São livres os espetáculos e diversões destinados exclusivamente a adultos, respondendo cada um pelos abusos que cometer.

§ 16. É garantida a expressão da atividade intelectual, artística e científica.

§ 17. Será punida a violação do sigilo da correspondência e das comunicações. Por necessidade de investigação criminal, o juiz poderá autorizar, nos casos previstos em lei, a pesquisa de correspondência e a interceptação de comunicações.

§ 18. Toda pessoa tem direito à liberdade de locomoção, de residência, de sair do País e a ele regressar.

§ 19. Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.

§ 20. A todo indivíduo é assegurado o direito de greve.

§ 21. Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado. Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso de depositário infiel ou inadimplente de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 22. Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita da autoridade competente. Ninguém será mantido na prisão se prestar fiança permitida em lei. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comu-

nicada ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 23. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena, sem prévia cominação legal. A lei penal somente retroagirá quando beneficiar o réu.

§ 24. Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente, até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

§ 25. Os presos têm direito à assistência jurídica prestada por advogado de sua escolha, a ser ouvido pelo juiz e à identificação dos policiais que o interrogam. Ninguém será processado se não pela autoridade competente, e na forma da lei anterior.

§ 26. Não haverá foro privilegiado, nem juízes ou tribunais de exceção. A lei assegurará aos litigantes plena defesa com todos os recursos a ela inerentes. A instrução nos processos criminais e nos civis contenciosos terá forma contraditória, observada a lei anterior, no relativo ao crime e à pena, salvo quando agravar a situação do réu.

§ 27. Ninguém será obrigado a dar testemunho contra si mesmo. Ninguém será pressionado a declarar convicção filosófica, credo religioso ou posição ideológica. O acusado tem o direito de ser informado a respeito da acusação formulada contra ele. São nulas todas as provas obtidas mediante tortura ou coação.

§ 28. No julgamento dos crimes dolosos contra a vida funcionará o júri, devendo ser garantido o sigilo das votações.

§ 29. A pena será individual e intransferível.

§ 30. Não haverá pena de morte, de prisão perpétua, de banimento e de confisco.

§ 31. Cumprida a pena, a privação da liberdade de condenado importa crime de responsabilidade civil do Estado.

§ 32. O detento e o presidiário têm direito à assistência judiciária e ao trabalho produtivo, na forma da lei, tendo em vista a sua reintegração ao convívio social.

§ 33. Será assegurada, na forma da lei, assistência judiciária aos necessitados.

§ 34. A pessoa que sofrer perseguição decorrente de discriminação religiosa, política ou racial gozará do direito de asilo.

§ 35. Por crime político ou de opinião, não será concedida a extradição de estrangeiro, nem a de brasileiro, salvo, quanto a naturalizado, se a naturalização for posterior ao crime que motivou o pedido.

§ 36. O domicílio é inviolável; nele não podem ser efetuadas buscas, apreensões, perseguições ou seqüestros, salvo nos casos estabelecidos em lei.

§ 37. É assegurada a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente suspensa ou dissolvida senão em virtude de decisão judiciária.

Ninguém será compelido a fazer parte de uma associação.

§ 38. Todos podem reunir-se pacificamente, não intervindo a autoridade pública senão para manter a ordem e assegurar o direito de reunião.

§ 39. É assegurada a plenitude da propriedade sobre os bens de uso. A propriedade é condicionada à sua função social.

§ 40. Em caso de desapropriação por necessidade, utilidade pública ou interesse social, será efetuada prévia e justa indenização em dinheiro, facultando-se ao expropriado aceitar o pagamento em título da dívida pública.

§ 41. Em caso de perigo público iminente, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização justa e imediata.

§ 42. Qualquer pessoa poderá entrar com seus bens no Território nacional, e nele permanecer. A saída de bens do País será regulada em lei.

§ 43. A lei disporá sobre a aquisição da propriedade rural por brasileiro ou estrangeiro residente no País, estabelecendo condições, restrições, limitações e demais exigências, para a defesa da integridade do território, a segurança do Estado e a justa distribuição da propriedade.

§ 44. A sucessão de bens de estrangeiros situados no Brasil será regulada pela lei brasileira, em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei pessoal do de cujus.

§ 45. É garantido o direito de herança.

§ 46. Toda pessoa tem direito à livre escolha de emprego e ao livre exercício de qualquer trabalho ou ofício. As profissões serão reguladas em lei.

§ 47. Aos autores de inventos industriais a lei assegurará privilégio temporário para sua utilização, bem como a propriedade das marcas de indústria e comércio, e a exclusividade do nome comercial.

§ 48. Aos autores de obras literárias, artísticas e científicas pertence o direito exclusivo de utilizá-las. Esse direito é transmissível por herança, pelo tempo que a lei fixar.

§ 49. Nenhum tributo será instituído ou aumentado sem que a lei o estabeleça, nem cobrado em cada exercício, sem que a lei, que o houver instituído ou aumentado, esteja em vigor antes do início do exercício financeiro, ressalvados a tarifa alfandegária e a de transporte, o imposto sobre produtos industrializados e o imposto lançado por motivo de guerra.

§ 50. Todos têm direito ao pleno exercício da cidadania e, nos termos desta Constituição, poderão participar das decisões do Estado e do aperfeiçoamento das suas instituições.

§ 51. Serão gratuitos todos os atos necessários ao exercício da cidadania, incluídos os registros civis.

§ 52. Todos são iguais perante a lei, que punirá os preconceitos e as discriminações relacionadas com ascendência, sexo, raça, cor, idade, língua, trabalho, condição social, credo religioso, opiniões políticas, concepções filosóficas, deficiência física ou mental, e, por isso, têm direito a igual proteção da lei.

§ 53. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei.

§ 54. A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 55. A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito.

§ 56. A lei assegurará o rápido andamento dos processos, a ciência aos interessados dos despachos e das informações que a eles se referem e a expedição de certidões requeridas às re-

partições administrativas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações.

§ 57. É assegurado a qualquer pessoa o direito de representação e de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direito ou contra abuso de autoridade.

§ 58. Qualquer cidadão, o Ministério Público e pessoas jurídicas qualificadas em lei serão partes legítimas para propor ação popular que vise a anular atos lesivos ao patrimônio de entidades estatais e de empresas privadas que executem serviços públicos, e prevenir danos ao equilíbrio ecológico e à integridade ambiental.

§ 59. Para proteger direito líquido e certo, não amparado por **habeas corpus**, conceder-se-á mandado de segurança contra ato de autoridade pública ou de dirigente de entidade de natureza privada. As entidades civis e sindicais terão legitimidade para representar seus filiados em pedidos de mandado de segurança.

§ 60. A especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime democrático e dos princípios que ela adota.

§ 61. Os direitos da criança órfã ou abandonada pela família, da mulher, do idoso, do deficiente e do silvícola serão assegurados em lei.

§ 62. Na interpretação das normas constitucionais e dos tratados internacionais que se relacionam com os direitos e garantias individuais servirão como subsídios a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e outras declarações internacionais.

§ 63. O Estado será responsabilizado pelo não cumprimento das exigências desta Constituição para defesa dos direitos humanos.

§ 64. Os direitos e garantias constantes desta Constituição têm aplicação imediata.

"Art. O Defensor do Povo será incumbido, na forma de lei complementar, de zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados nesta Constituição.

Art. O abuso de direito individual ou político, com o propósito de corrupção ou violência, importará em representação do órgão competente do Ministério Público, sem prejuízo da ação cível ou penal que couber, assegurada ao paciente ampla defesa".

Sala das Sessões, 26 de março de 1987. —
Constituinte **Joaquim Haickel**.

SUGESTÃO Nº 212-7

Dispõe sobre a Justiça Agrária.

Inclua-se, onde couberem, no Projeto de Constituição, no capítulo referente ao Poder Judiciário, os seguintes dispositivos:

I — Art. O Poder Judiciário é exercido pelos órgãos:

.....
— Tribunal Federal de Recursos, Juízes Federais e Juízes Agrários;

.....
.....

II — Seção — Dos Juízes Agrários

Art. Os Juízes Agrários serão nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Para o provimento do cargo o candidato deverá prestar concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos e atender aos requisitos de idoneidade moral, de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei.

Art. Será constituída uma Seção Judiciária em cada Estado, Distrito Federal e Territórios Federais, com sede na respectiva Capital, e varas onde a lei estabelecer.

§ 1º O Território Federal de Fernando de Noronha compreender-se-á na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

§ 2º Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça Agrária.

Art. A lei poderá atribuir a juízes agrários exclusivamente funções de substituição em uma ou mais Seções judiciárias e, ainda, as de auxílio a juízes titulares de varas, quando não se encontrarem no exercício de substituição.

Art. Aos juízes agrários compete processar e julgar, em primeira instância, todas as questões oriundas de relações reguladas pela legislação agrária, especialmente:

I — causas relativas às terras públicas e particulares, quanto ao domínio, posse ou ocupação;

II — questões relacionadas com a Reforma Agrária,

III — causas originárias de discriminação e titulação de terras;

IV — causas pertinentes às ações de usucapião de terras particulares;

V — questões relativas aos meios de acesso à propriedade, como: desapropriação por interesse social, doação, compra e venda, arrecadação dos bens vagos, reversão à posse do Poder Público de terras de sua propriedade e herança ou legado;

VI — causas referentes às ações de divisão e de demarcação das terras particulares;

VII — questões relacionadas com o Imposto Territorial Rural;

VIII — causas relativas aos programas de colonização;

IX — questões fundadas em contratos agrários compreendidos os de arrendamento ou parceria e demais vinculados às atividades de produção e os de comercialização agrícola.

X — os dissídios individuais ou coletivos entre trabalhadores empregadores rurais e qualquer outra controvérsia relativa ao trabalho rural;

XI — os litígios relacionados com acidente do trabalho rural;

XII — questões relativas à assistência e previdência social rural;

XIII — causas relacionadas com a assistência e proteção à economia rural, como as que versarem sobre crédito e seguro rural.

Parágrafo único. A lei especificará as hipóteses em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

Art. A lei poderá permitir que as causas sejam promovidas, nas comarcas do interior, que não tenham vara do juízo agrário, perante a justiça do Estado ou do Território, e com recurso para o Tribunal Federal de Recursos."

Justificação

A criação da Justiça Agrária já foi levada por nós a discussão do Congresso Nacional durante a tramitação da Emenda à Constituição nº 49, de 1984, com o objetivo de dar solução aos conflitos originados no campo.

Essa é uma reivindicação quase unânime dos setores ligados à agricultura e aconselhada por inúmeras pessoas que se dedicaram ao assunto.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 10, de 10-11-64, e da Lei nº 4.504, de 30 de novembro daquele mesmo ano — Estatuto da Terra — o Direito Agrário passou a constituir um ramo autônomo de nosso Direito e, portanto, requer uma justiça especializada.

É sabido que já por ocasião da elaboração do Estatuto da Terra seus autores cogitaram de uma justiça especializada para o campo, não se concretizando devido aos entraves políticos que envolveram a votação daquele diploma legal.

A Lei nº 7.583, de 6 de janeiro de 1987, cria 68 varas na Justiça Federal de Primeira Instância e, no art. 4º, atribui ao Conselho da Justiça Federal "especializar Varas em matéria de natureza agrária, estabelecendo a respectiva localização, competência e atribuição, bem como transferir sua sede de um município para outro, de acordo com a necessidade de agilização da prestação jurisdicional."

Consideramos válidas a iniciativa, mas um pouco tímida diante dos problemas a ser solucionados no campo. As estatísticas têm apontado centenas de questões que se arrastam por muitos anos, sem qualquer pronunciamento judicial.

Esses litígios se devem ao crescimento das atividades ligadas ao setor rural e ao elevado número de ações discriminatórias ou expropriatórias em curso na Justiça Federal.

Razões de natureza orçamentária ou quaisquer outras, por mais ponderáveis que sejam, não devem servir de entrave à busca de tal solução.

A morosidade dos órgãos judiciais quase sempre levam a lamentáveis tragédias, que enlutam os lares do homem do campo. E, sem tranquilidade, jamais alcançaremos as metas de produção agropecuária programadas pelo Governo.

Estes, pois, os fundamentos de nossa proposta, que esperamos receber o apoio de nossos ilustres Pares, para que a justiça no Brasil também atinja o homem do campo, através do novo texto constitucional.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Constituinte **Samey Filho**.

SUGESTÃO Nº 213-5

Inclua-se onde couber:

"Art. É proibida a fabricação de artefatos bélicos nucleares."

Justificação

As nossas posições internacionais têm demonstrado que o País desaprova a corrida armamentista.

A índole não belicista do povo brasileiro e a conscientização cada vez maior do perigo da hecatombe nuclear impõem a que uma moderna constituição evite que o Brasil contribua, de qualquer forma, para que os horrores de uma guerra nuclear — tão temida — possam acontecer.

A Nação, tomando essa decisão, não será frágil, como alegam alguns, porque não o são o Japão, a Alemanha, a Holanda e o Canadá, que não têm a bomba atômica, mas dominam a tecnologia.

Daí a oportunidade da presente proposta à Assembleia Nacional Constituinte, proibindo a fabricação de artefatos bélicos nucleares.

Sala das Sessões, de 1987. —
José Sarney Filho.

SUGESTÃO Nº 214-3

Inclua-se onde couber:

“Art O Brasil rege-se pela neutralidade nos conflitos internacionais.”

Justificação

Não podem as nações, que não passam de coletividades humanas organicamente constituídas, prescindir de relações com as suas semelhantes.

Cada governo deveria ter o dever indeclinável de procurar, na convivência internacional, demonstrar-se capacitado a compreender que, somados todos os povos, não se encontra outra coisa senão a própria humanidade.

Exatamente o conjunto de diretrizes que presidem à condição das relações de um Estado com os demais visando à preservação dos seus interesses com pleno e racional respeito aos alheios e sem perder de vista os interesses superiores da própria espécie humana denomina-se política externa.

As relações entre os povos existem desde tempos imemoriais sempre sob os postulados do direito.

A conduta internacional dos povos possui como diretrizes as inerentes à política fixada para atingir certos e determinados fins colimados através das relações com os outros povos e como limites às normas estabelecidas em Direito Internacional.

Visam os povos à compreensão que conduz à harmonia e portanto à consolidação da paz internacional.

O objetivo superior de qualquer país na política externa, deveria ser precisamente a vida harmoniosa com todos os países do mundo, visando ao progresso comum da humanidade.

O Brasil se orgulha de uma conduta, em sua política externa, de pleno respeito às fronteiras dos países vizinhos e amigos, abstendo-se em mais de 150 anos de sua história, de guerras de conquista.

A Constituição Federal vigente consagra, em seu art. 7º, que “os conflitos internacionais deverão ser resolvidos por negociações diretas, arbitragem e outros meios pacíficos, com a cooperação

dos organismos internacionais de que o Brasil participe” e, em seu parágrafo único, “é vedada a guerra de conquista.”

Tais princípios são consagrados nas Constituições anteriores: 1891 (art. 34, n. 11); 1934 (art. 4º); 1946 (art. 4º); 1967 (art. 7º).

É internacionalmente reconhecida a índole pacífica do povo brasileiro.

Urge, portanto, mormente agora com a Assembleia Nacional Constituinte, introduzir em texto constitucional o princípio da neutralidade do Brasil nos conflitos internacionais.

Sala das Sessões, de 1987. —
Deputado **José Sarney Filho.**

SUGESTÃO Nº 215-1

Inclua-se, onde couber, no texto constitucional, as seguintes disposições:

Art Em qualquer caso, dois terços, no mínimo, do montante global anual do valor das parcelas do produto da arrecadação de impostos federais distribuídos pela União aos Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios destinarem-se às regiões Norte e Nordeste.”

Art A tributação da renda e dos proventos das pessoas físicas observará as regras a seguir:

I — compensação automática entre débitos e créditos do imposto, em relação a um mesmo contribuinte;

II — isenção do imposto, para contribuintes com rendimentos globais não superiores a oito salários mínimos mensais;

III — valor global do imposto nunca superior a até vinte por cento do valor global dos rendimentos sobre os quais incida, sempre que estes provenham de uma única fonte pagadora e se refiram a salários, vencimentos, soldos, pensões, proventos de aposentadoria e outras remunerações de caráter continuado;

IV — ressalvado o disposto no inciso anterior, uniformidade de incidência do imposto para rendimentos iguais, independentemente da atividade que lhes haja dado origem e da qualificação de seu titular, vedados quaisquer tratamentos diferenciados.”

Justificação

No contexto da complexidade das questões emergentes do polêmico tema da reforma tributária, dois aspectos há que, pela sua evidente relevância, devem necessariamente ser priorizados, no delineamento do perfil no novo sistema tributário a ser traçado pela Constituinte.

Tais aspectos centram-se, essencialmente, na atenuação das desigualdades regionais, relativamente às disponibilidades de recursos, assegurando-se montante mínimo anual de receita para as regiões reconhecidamente mais necessitadas, e na mais equânime distribuição da renda, dentre os vários segmentos da população, através de uma tributação que não grave abusivamente determinadas categorias, de parcos rendimentos, privilegiando outras, de rendimentos bem mais expressivos, num quadro de flagrante injustiça social que não pode ser tolerada.

Visa a presente proposta, portanto, a assegurar a observância, pela futura Carta, de duas funções basilares da tributação, quais sejam a consecução de um progressivo equilíbrio no desenvolvimento regional relativo e a efetiva garantia de isonomia no tratamento tributário da renda, beneficiadas as classes menos favorecidas de recursos.

Ante os profundos reflexos das medidas propostas em prol de uma sociedade mais justa e solidária, certos estamos do integral apoio a ser dado a esta proposição pela totalidade dos ilustres membros desta Assembleia.

Sala das Sessões, — Constituinte
José Sarney Filho.

SUGESTÃO Nº 216-0

Inclua-se, onde couber:

“Art É dever de todos e do Estado promover a preservação e recuperação do meio ambiente.

§ 1º Cabe ao Poder Público estimular o desenvolvimento e a difusão de tecnologias nacionais que assegurem o uso racional dos recursos ambientais.

§ 2º Serão punidas, na forma da lei, a exploração predatória dos recursos naturais e a poluição ambiental e o predador e o poluidor obrigam-se a recuperar o meio ambiente e indenizar os danos causados.”

Justificação

É, obviamente, insustentável, o desenvolvimento econômico que gera a degradação da qualidade ambiental.

Na verdade, a exploração predatória dos recursos naturais e a poluição acabam por prejudicar a saúde da população, afetar desfavoravelmente a biota e provocar alterações indesejáveis das características do meio ambiente — do que resultam, mais cedo ou mais tarde, condições adversas às próprias atividades econômicas.

Desta forma, importa para o País preservar o meio ambiente e proteger suas condições estéticas como forma de assegurar o desenvolvimento econômico e social e de proteger a dignidade da vida humana.

Em razão do exposto, apresentamos à Assembleia Nacional Constituinte proposta no sentido de que o dever de preservar e recuperar o meio ambiente seja expressamente estabelecido em o novo texto constitucional.

Pelo elevado alcance da medida preconizada esperamos que a proposição seja acolhida pelos nobres colegas constituintes.

Sala das Sessões, de 1987. —
Deputado **José Sarney Filho.**

SUGESTÃO Nº 217-8

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

“Art É vedado ao Poder Executivo emitir moeda sem prévia autorização do Congresso Nacional, salvo para atender necessidades urgentes e imprevistas até o limite anual de 10% (dez por cento) dos meios de paga-

mento existentes a 31 de dezembro do ano anterior."

Justificação

O princípio da competência congressual para dispor sobre as emissões de curso forçado está firmemente estabelecido no direito brasileiro, figurando explicitamente em todos os textos de nossa história constitucional, com exceção da Carta do Estado Novo.

Assim dispõe a Carta Constitucional vigente, em seu art. 43:

"Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente... emissões de curso forçado."

A Lei Ordinária (n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964), ao regulamentar a mesma matéria estabeleceu como norma geral para as emissões de moeda a exigibilidade de anuência prévia do Congresso, mas admitiu duas exceções ao permitir ao Conselho Monetário Nacional a prerrogativa de autorizá-las: a) até o limite de 10% (dez por cento) dos meios de pagamento existentes no final do ano anterior; b) sem limite, quando se fizerem indispensáveis para atender necessidades urgentes e imprevistas.

Tais exceções, especialmente a referida na letra b, tornaram-se regra uniforme da ação governamental desde então, passando o Poder Executivo — através do Conselho Nacional — a autorizar emissões e enviar ao Congresso Mensagem Presidencial solicitando homologação do ato. Não há notícia, desde a vigência da mencionada lei, de solicitação ao Congresso para autorizar emissão de moeda. Tal situação sugere que, ao longo dos últimos cinco lustros o Governo Federal tem-se deparado, anualmente, ante "necessidades urgentes e imprevistas".

Tal prática, a nosso ver, configura grave usurpação das atribuições do Legislativo, além de constituir instrumento poderosamente inibidor e coator da ação fiscalizadora do Congresso, posto que a este colocam-se situações de fato, praticamente impossíveis de contestar sem a geração de perigoso conflito político.

Uma hipotética decisão legislativa denegatória da homologação a ato do Conselho Monetário Nacional que tenha autorizado emissão de moeda poderia remeter a questão a um tumultuoso processo de apuração de responsabilidade criminal, em conformidade ao parágrafo quinto do artigo quarto da supracitada norma legal.

Por estas razões inspiramo-nos a apresentar a presente proposta, estabelecendo clara vedação constitucional à emissão de moeda sem a prévia autorização congressual, salvo até o limite anual de dez por cento (10%) sobre o saldo do ano anterior, para atender necessidades urgentes e imprevistas.

Sala das Sessões, de _____ de 1987.
— Constituinte **Edme Tavares**.

SUGESTÃO Nº 218-6

Estabelece as competências da União, dos Estados e dos Municípios, para a instituição de impostos, bem como dispõe sobre a distribuição

dos produtos das respectivas arrecadações e dá outras providências.

Inclua-se no Projeto de Constituição, onde couber:

"Art. A — Compete à União instituir impostos sobre:

I — importação de produtos estrangeiros;

II — exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III — consumos especiais incidentes sobre produtos industrializados enumerados em lei complementar nacional;

IV — renda e proventos de qualquer natureza;

V — operações relativas a crédito, câmbio, seguro, títulos e valores mobiliários.

VI — serviços interestaduais e internacionais de transporte;

VII — serviços de comunicações;

VIII — consumo de energia elétrica;

IX — lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, de incidência única.

§ 1º A lei poderá delegar ao Poder Executivo a faculdade de alterar, nos limites e condições que estabelecer, as alíquotas dos impostos a que se referem os itens I, II e III deste artigo.

§ 2º As alíquotas do imposto a que se refere o item IV deste artigo serão progressivas, até o máximo de 75%, a intervalos de classe de 3%, devendo ser corrigidas, em cada exercício, em rigorosa correspondência com a inflação.

§ 3º As alíquotas dos impostos a que se referem os itens VII e VIII serão diferenciadas em razão do valor e da natureza do consumo.

Art. B — A União poderá, na iminência ou no caso de guerra externa, instituir, temporariamente, impostos extraordinários, os quais serão suprimidos gradativamente, cessadas as causas de sua criação.

Art. C — Compete aos Estados instituir impostos sobre:

I — operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais, comerciantes, ou outras pessoas, enunciadas em lei complementar nacional.

II — propriedades de veículos automotores, vedada a cobrança de impostos ou taxas sobre a utilização de veículos;

III — minerais do País, enumerados em lei complementar nacional, de incidência única;

IV — serviços de transporte intermunicipal, que não ultrapassem os limites do Estado.

§ 1º O imposto a que se refere o item I deste artigo será seletivo em função da essencialidade das mercadorias, e não cumulativo, abatendo-se, em cada operação, o montante correspondente à anterior. O Senado Federal fixará, em resolução, as alíquotas máximas para as operações internas, interestaduais e de exportação. Nas operações interestaduais, as alíquotas reduzir-se-ão à razão de um ponto percentual anualmente, até extinguirem-se.

§ 2º — O imposto a que se refere o item I deste artigo incidirá também sobre produtos industrializados, ressalvados os destinados ao exterior e os referentes ao item III do artigo A. Outras isenções serão concedidas ou revo-

gadas nos termos fixados em convênios celebrados por todos os Estados ou pelos integrantes de cada Região Geoeconômica, na forma prevista em lei complementar nacional, e ratificados pelas respectivas Assembleias Legislativas.

§ 3º O imposto a que se refere o item I deste artigo incidirá também sobre a entrada em estabelecimento comercial, industrial ou produtor, de mercadoria importada do exterior pelo seu titular, ou de bens destinados ao seu consumo ou ativo fixo.

§ 4º As alíquotas do imposto a que se refere o item II deste artigo serão variáveis em função do uso a que se destinam os veículos e da categoria destes.

Art. D — Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — propriedade territorial rural;

III — aquisição, a qualquer título, inclusive por usucapião ou acessão, de bens imóveis por natureza ou direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias;

IV — lucro nas transações imobiliárias;

V — locações urbanas;

VI — faturamento das empresas;

VII — faturamento das microempresas, vedada a incidência, sobre elas, de outros impostos sobre a produção ou a circulação;

VIII — serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária da União e dos Estados.

§ 1º As alíquotas dos impostos a que se referem os itens I, II, IV, V serão progressivas, segundo critérios estabelecidos em lei complementar estadual;

§ 2º As alíquotas de imposto a que se refere o item III serão variáveis segundo o valor de aquisição e a destinação social e econômica do imóvel.

§ 3º As alíquotas do imposto a que se refere o item VIII serão variáveis em função da natureza e do preço dos serviços.

§ 4º A Lei complementar estadual fixará as alíquotas máximas dos impostos municipais.

§ 5º Cada município organizará um cadastro de todos os imóveis existentes em seu território, cuja elaboração e manutenção será acompanhada e fiscalizada por comissão comunitária integrada por sete membros escolhidos pelo Presidente da Câmara Municipal entre nomes indicados por sindicatos e associações de classe. O Cadastro Imobiliário Municipal, acessível a qualquer pessoa, será atualizado anualmente e servirá de base para o lançamento dos impostos correspondentes, para a apuração do valor das desapropriações e para a fixação do valor das locações urbanas.

Art. E — Cada município instituirá um Conselho de Auditoria, composto de sete membros eleitos por sufrágio universal, nos termos de lei complementar nacional, cujo mandato abrangerá metade de cada legislatura, competindo-lhe:

I — dar parecer ao projeto da Lei orçamentária anual a ser submetido pelo Poder Executivo à apreciação da Câmara Municipal;

II — acompanhar, mediante controle externo, a execução orçamentária, podendo sustá-la em caso de irregularidade;

III — apresentar parecer sobre as contas do Poder Executivo, para apreciação pela Câmara Municipal;

IV — aprovar ou rejeitar as contas do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. A Lei complementar estadual regulará as atribuições e o funcionamento dos conselhos de auditorias municipais.

Art. F — Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os itens III e IV do artigo A, a União distribuirá:

I — 14% ao Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios;

II — 17% ao Fundo de Participação dos Municípios;

III — 2% ao Fundo de Equalização Tributária, destinado a garantir um percentual mínimo de recursos tributários *per capita* para Estados e municípios menos desenvolvidos.

Parágrafo único. A Lei complementar nacional estabelecerá os critérios de atribuição e aplicação dos recursos dos Fundos a que se refere este artigo, os quais serão fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União, a quem incumbe, inclusive, o cálculo das respectivas quotas.

Art. G — A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal, aos municípios e aos territórios, segundo critérios previstos em lei complementar federal, 60% do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os itens VIII e IX do artigo A.

Art. H — Pertence aos Estados e municípios, respectivamente, o produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do artigo A, incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública por eles pagos, quando forem obrigados a reter o tributo.

Art. I — Serão distribuídos aos municípios, segundo critérios estabelecidos em lei complementar estadual:

I — 20% do produto da arrecadação do imposto a que se refere o item I do artigo C;

II — 50% do produto da arrecadação do imposto a que se refere o item: III do artigo C.

Parágrafo único. Caberá aos Tribunais de Contas dos Estados orientar e fiscalizar a efetiva entrega, aos municípios, dos recursos que lhes couberem, os quais serão mensalmente creditados em estabelecimentos oficiais de crédito.

Art. J — Dos orçamentos federais, estaduais e municipais deverão constar, por espécie tributária, os valores das perdas fiscais decorrentes da concessão de isenções e outros benefícios.

Parágrafo único. Através de Fundos de Compensação federal e estaduais próprios, as perdas fiscais que afetarem as transferências federais serão ressarcidas aos Estados e municípios, pela União; e as que afetarem as transferências estaduais, aos municípios, pelos Estados.

Art. L — Ao Distrito Federal competem, cumulativamente, os impostos atribuídos aos Estados e aos municípios; e à União, nos territórios Federais, os impostos atribuídos aos Estados e, se o território não for dividido em municípios, os impostos municipais.

Art. M — A União, os Estados, o Distrito Federal, os territórios e os municípios farão publicar, impreterivelmente até o último dia do mês, em jornal oficial, a arrecadação de cada tributo de sua competência, relativa ao mês anterior.

Parágrafo único. A publicação de que trata este artigo será regulada por lei complementar nacional.

Art. N — Os Estados poderão instituir outros impostos, além dos que lhes são atribuídos por esta Constituição desde que não tenham fato gerador idêntico aos dos impostos de competência da União e dos municípios.

Art. O — Nenhum tributo poderá ser cobrado sem prévia autorização orçamentária.

Justificação

A aritmética da distribuição constitucional das competências tributárias revela que a principal característica do atual sistema tributário é o centralismo, com a outorga, à competência federal, de doze impostos, contra apenas três à estadual e dois à municipal. A arrecadação federal, em decorrência, haveria de suplantiar largamente as arrecadações estaduais e municipais. Em 1984 a União arrecadou 48,7%, os Estados 44,8% e os Municípios apenas 6,5% do total nacional. Para compensar essa disparidade, foi instituído amplo sistema de participação nas receitas, de transferências para os Estados e Municípios, de molde a configurar-se o seguinte quadro de recursos tributários efetivamente disponíveis, no mesmo exercício de 1984: União 45,2%, Estados 37,6% e Municípios, 17,2%.

O escopo centralista foi nobre — dotar o País de infra-estrutura que assegurasse um desenvolvimento harmônico entre as suas várias regiões e um crescimento acelerado de sua industrialização, dependentes, por sua vez, de maciços investimentos setoriais. Deveria o sistema, de um lado, gerar recursos compatíveis com a grandeza e a complexidade necessárias à atuação do aparelho fiscal, e, de outro, estimular a acumulação privada de capital e o consequente incremento da atividade empresarial, do que resultaria o aumento da produção e naturalmente uma melhor distribuição de renda.

O modelo, todavia, se contribuiu positivamente para o crescimento do poder nacional, foi acarretando, ao longo do tempo, graves distorções sociais e econômicas em consequência de fatores inerentes às suas características: a regressividade do sistema, a multiplicidade exagerada das isenções, incentivos e desonerações, a fragilidade dos princípios da legalidade e da anterioridade tributárias, a insubmissão do sistema ao princípio da anualidade e, principalmente, o já referido excessivo centralismo, a tudo somando-se a ineficiência das administrações tributárias em todos os níveis, principalmente o municipal.

A principal consequência do sistema, e sobre a qual há praticamente unanimidade nacional, é, sem dúvida, a debilitação das autonomias esta-

dual e municipal. Todos sabemos que a condição básica da autonomia política é a autonomia financeira. Aquela dificilmente existe sem esta. Se assim é, podemos inferir que apenas aparente ou ilusória tem sido a autonomia dos Estados e Municípios brasileiros, notadamente destes, dada a penúria que sempre tiveram de suportar. As estatísticas demonstram que as transferências de recursos tributários para os Municípios superam em muito a arrecadação própria. Isso, além de significar enfraquecimento da autonomia municipal, revela deficiência de nossa organização política, já que os Municípios, como pessoas constitucionais, deveriam estar estruturados de forma a se garantirem uma efetiva autonomia. Os que se têm preocupado com o problema vêem essa realidade resultante não só da filosofia centralizadora do sistema, mas também, e em grande parte, do desinteresse e comodismo dos municípios na manipulação dos instrumentos fiscais próprios. A essas causas sem dúvida concorrentes, acrescente-se o despreparo das administrações municipais para o adequado desempenho de suas competências tributárias. Além disso, é questão decorrente da situação de cada município desta nossa vasta extensão territorial, onde o espectro da realidade econômica, social, cultural e política se apresenta dentro da maior assimetria, sob a capa de uma aparente homogeneidade jurídica.

A assimetria vertical, pois, soma-se a horizontal. Demonstram as estatísticas ainda que, em termos de recursos tributários disponíveis, os dos Estados e Municípios do Nordeste correspondem a apenas 64% da média nacional e a 52% da do Sudeste.

Parcela significativa da disparidade vertical deve-se, sem dúvida, aos favores fiscais de todos os tipos — isenções, reduções de alíquotas e de bases de cálculo, incentivos, subsídios e outras renúncias tributárias. Tais favores acarretam aos sujeitos ativos detentores das competências tributárias substanciais perdas de receitas. Essas perdas, designadas pela doutrina, desde Stanley Surrey, como "gastos tributários" ou "despesas tributárias", devidamente classificadas e quantificadas, são incluídas em orçamentos de países desenvolvidos, em obediência ao princípio da universalidade. No Brasil, haveria um extenso rol dessas perdas, tanto nos impostos federais cuja arrecadação serve de base às transferências, como nos impostos estaduais, notadamente no ICM. Estudos compulsados indicam que em São Paulo, o custo das isenções, entre 1979 e 1981, esteve ao redor de 20%; enquanto que a soma das renúncias tributárias do Imposto de Renda, IPI e Imposto de Importação foi avaliada aproximadamente a 80% da arrecadação desses tributos. Essa é uma séria distorção que deve ser enfrentada no delineamento de um novo sistema tributário, pois além de contribuir para a perversão da carga tributária e o enfraquecimento da Federação, é causa indiscutível de iniquidade fiscal.

Cabe-nos, a nós parlamentares, portanto, a grande responsabilidade de apresentar correções que a realidade requer. Devo salientar que a presente sugestão de norma à Assembléia Nacional Constituinte contém idéias não apenas novas nem apenas minhas; ao contrário, coincidem em muitos pontos com proposições das quais julgo haver retirado o melhor para o Brasil.

Começo por sugerir que o fortalecimento da Federação não pode prescindir de uma redistribuição

buição de competências tributárias entre as três esferas de governo, devendo-se retirar da União, em favor dos Estados e Municípios, algumas bases de incidência. Essa redistribuição deverá pautar-se por dois princípios: o da otimização da administração tributária e o da descentralização dos encargos de governo. Pelo primeiro, tenderíamos à democracia tributária, pelo segundo, à democracia orçamentária e à equidade na distribuição dos benefícios, pois o federalismo é uma divisão de tarefas e cada comunidade, através de suas próprias decisões, deve estabelecer as prioridades de oferta e fruição de tais benefícios. Vale lembrar o que a respeito disse em conferência no Senado o ex-Ministro Francisco Dornelles: o que o município for capaz de fazer, não deve ser feito pelo Estado; e o que este pode realizar não deve ser tarefa da União. A descentralização dos encargos propiciaria, ademais, o barateamento dos custos, pois quanto mais distante a sua fonte, menos econômicas a sua produção e distribuição. Assim, as tarefas locais ou regionais por natureza, como as dos setores da educação, saúde, assistência social, transportes, segurança e outras deveriam passar aos Estados e Municípios, obedecendo as normas gerais estabelecidas na legislação federal.

É claro que essa transformação envolve riscos e dificuldades, principalmente a nível municipal, inclusive porque a hipercentralização estimulou, até, desmembramentos territoriais e, conseqüentemente, a criação de Municípios sem base econômica compatível com a autonomia conquistada. Tais condições sugeririam a necessidade de repensar-se o problema do dimensionamento do Município. Já abordamos a questão das administrações tributárias municipais, que em média conseguem arrecadar apenas 30% do total de suas receitas tributárias. Há porém casos muitíssimo abaixo dessa média, especialmente no Nordeste. Não seja isso, porém, motivo de desânimo: uma legislação adequada e medidas federais e estaduais oportunas poderiam equacionar o problema.

Em nome da lógica e do bom senso, alocamos os impostos sobre imóveis no âmbito municipal, tendo em vista a sua enorme potencialidade, subexplorados que são em nosso País, onde representam apenas 2,6% das receitas tributárias, contra 14% nos países industrializados. Para assegurar a sua boa administração pelos Municípios, várias providências poderiam ser adotadas, por exemplo: instituição e manutenção de um cadastro imobiliário acompanhado e fiscalizado por comissão comunitária e acessível a qualquer do povo; vinculação do valor das locações, desapropriações e empréstimos imobiliários ao valor que tenha servido de base à incidência dos impostos sobre o imóvel. Outra providência seria vincular as transferências de receitas ao esforço de arrecadação própria.

Foi pensando em cercar a arrecadação tributária municipal de garantias que outorgamos à figura da lei complementar estadual atribuições normativas atinentes aos tributos de competência municipal, inclusive no tocante à fixação de alíquotas máximas. Essas atribuições, que representam uma descentralização na expedição de normas gerais tributárias, não diminuem nem vulneram a autonomia municipal. Ao contrário, contribuirão para a convergência de interesses e a

solução de conflitos. E para melhor controlar a sua administração financeira, deveriam os Municípios contar com um Conselho de Auditoria Municipal, cujos membros seriam eleitos por sufrágio universal, com mandato de quatro anos, de forma que abrangesse metade de uma e metade de outra legislatura.

Com vistas a desempenhar com eficiência as suas novas competências tributárias, cada Município procederá a um recadastramento racional de todos os imóveis rurais e urbanos de seu território, levantando assim os seus exatos valores venais, bases de cálculo do ITR, IPTU e ITBI, estando todos na sua competência. Obtido o valor venal, nas transmissões, seria fácil e cômoda a cobrança também do IITI, imposto sobre o lucro nas transações imobiliárias, então também municipal. Um imposto sobre locações urbanas, ISLU, viria a calhar, ainda, para a órbita das comunas, incidência que se subtrairia ao imposto de Renda das pessoas físicas (cédula E) ou do lucro das pessoas jurídicas. Quanto aos imóveis rurais, o ITR municipal facilitaria a ocupação racional da terra e a reforma agrária não seria esse grande problema social federal que hoje transparece. A progressividade seria o traço comum à maioria desses impostos patrimoniais, previstas alíquotas máximas nas leis complementares estaduais.

Outros impostos a serem acrescentados à competência municipal seriam: (a) o IFE, imposto sobre o faturamento das empresas, que substituiria o FINSOCIAL, federal; (b) o IFME, imposto sobre o faturamento das microempresas (idealizado pelo Deputado Paulo Lustosa), o qual seria de incidência única, o qual substituiria os impostos sobre a produção e a circulação; e (c) o ISS, imposto sobre serviços de qualquer natureza, também municipal, com base de incidência ampliada, desvinculada da lista de serviços atual, de modo a alcançar os serviços não sujeitos a impostos estaduais ou federais. As alíquotas de todos esses impostos seriam diferenciadas, a critério dos Municípios, sendo que a lei complementar estadual fixaria as alíquotas máximas dos impostos municipais.

Permaneceriam na esfera estadual o ICM, transformado em imposto sobre o consumo (acrescido de parte do IPI), com alíquotas seletivas, e o IPVA, com alíquotas diferenciadas. A eles se juntariam o IUM, imposto único sobre minerais do País, e o ISTIM, imposto sobre serviços de transportes intermunicipais, ambos com alíquotas diferenciadas. No que tange ao ICM, absorveria a incidência ao IPI atual, exceto sobre fumo, bebidas e veículos, sendo as alíquotas interestaduais gradativamente reduzidas (à razão de 1% ao ano) até a sua extinção.

Na competência federal permaneceriam os impostos sobre a importação; sobre a exportação; sobre a renda e proventos de qualquer natureza; sobre produtos industrializados (transformado em imposto sobre consumos especiais enumerados em lei complementar nacional); sobre operações de crédito, câmbio, seguro e relativas a títulos e valores mobiliários; sobre serviços de transportes interestaduais e internacionais; sobre comunicações; sobre consumo de energia elétrica; e sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos, de incidência única.

Quanto às participações, o atual Fundo Especial deveria ceder lugar a um Fundo de Equalização Tributária, destinado a garantir um "piso mínimo" de recursos tributários *per capita*, para Estados e Municípios menos desenvolvidos.

Os Fundos de Participação existentes deveriam ser mantidos: igualmente permaneceriam como se encontram as demais participações estaduais e municipais nos produtos da arrecadação dos impostos únicos, à exceção do IUM, bem como a de 20% dos Municípios na do ICM. Isso, pelo menos enquanto as parcelas dos Municípios e dos Estados, no total das receitas tributárias, não atingissem, respectivamente, os mínimos de 20% e 40%. E a arrecadação do IPVA passaria a ser totalmente estadual e a do ITBI somente municipal.

Aos três níveis de governo deveria obrigar-se a introdução, no orçamento, das perdas tributárias, os já aludidos "gastos tributários", para exato conhecimento do custo das renúncias fiscais — e poder sopesar-se, a cada ano, a conveniência de mantê-las ou extingui-las.

Aliás, deveriam as perdas que afetassem as transferências fiscais ser ressarcidas através de um Fundo de Compensação Federal e de outro Estadual próprios.

Para possibilitar o acompanhamento por todo o povo e pelos contribuintes dos vários tributos, bem como para possibilitar a fiscalização dos beneficiários das transferências, dever-se-ia obrigar a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios e os Municípios a publicar, mensalmente, o valor da arrecadação de cada tributo de sua competência.

Seria melhor conferir aos Estados a chamada competência residual, por isso que a sugestão a retira da União em favor daqueles.

Restaurou-se o princípio da anualidade tributária, para evitar abusos do Fisco, que lamentavelmente vêm aumentando a cada ano, e ainda para propiciar-se ao contribuinte um mínimo de segurança fiscal — e a possibilidade de previsão de suas responsabilidades tributárias para o exercício seguinte. Em seu festejado livro "Manual de Ciência das Finanças", o saudoso Alberto Deodato escreveu:

"Cobrar tributo sem sua inclusão no orçamento não é apenas violar dispositivo constitucional mas postulados do exercício democrático".

Senador **Virgílio Távora**, Deputado **Carlos Virgílio Távora**.

SUGESTÃO Nº 219-4

CAPÍTULO

Dos Direitos Políticos

Art. Todo brasileiro maior de 18 (dezoito) anos, alistado na forma da lei, tem direito a voto.

§ 1º O alistamento é obrigatório; o voto facultativo.

§ 2º São inalistáveis os brasileiros privados de seus direitos políticos.

Art. O sufrágio é universal; o voto, direto e secreto.

Art. Poderá ser declarada a suspensão ou a perda dos direitos políticos, nas hipóteses previstas neste artigo, assegurada ampla defesa ao paciente.

§ 1º Os direitos políticos serão suspensos, enquanto durar os efeitos da condenação criminal.

§ 2º Perdem-se os direitos políticos:

I — por efeito de cancelamento de naturalização;

II — por aquisição de outra nacionalidade;

III — por incapacidade civil absoluta.

§ 3º As condições de requalificação dos direitos políticos serão reguladas em lei complementar.

Art. São inelegíveis os analfabetos e os inalistáveis.

Parágrafo Único. O militar de qualquer patente, em atividade, ao candidatar-se a cargo eletivo, será afastado temporariamente do serviço ativo.

Art. São condições de elegibilidade:

I — a filiação a partido político, pelo prazo estabelecido em lei;

II — a escolha em cada pleito, nas convenções partidárias;

III — o domicílio eleitoral na circunscrição, pelo prazo de um ano.

Art. A lei estabelecerá e definirá os casos e prazos de inelegibilidade, considerada a vida pregressa do cidadão.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo visa a preservar:

I — o regime democrático;

II — a probidade administrativa;

III — a normalidade e a legitimidade das eleições, contra a influência ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego público da administração direta ou indireta e do poder econômico;

IV — a moralidade no exercício do mandato.

Art. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Governadores e dos Vice-Governadores dos Estados, dos Prefeitos e dos Vice-Prefeitos municipais serão de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Justificação

Estamos oferecendo à tramitação nesta Assembléia a presente Proposta de Constituição. Visa ela a estabelecer, em capítulo próprio, as regras básicas concernentes a direitos políticos do cidadão brasileiro.

Em primeiro lugar, pretendemos que, apesar de o alistamento ser obrigatório, o voto seja facultativo. E isso por uma razão de lógica jurídica, já que não se pode obrigar ninguém a exercer um direito que só ao seu titular convém analisar a oportunidade de tal exercício. Assim sendo, já que o voto é um direito — por sua própria conceituação —, não poderá ser obrigatório.

Relativamente aos militares, entendemos que todos devam ser alistáveis, para que não sejam cerceados, como acontece atualmente, no direito de votar, o que, a nosso ver, seria uma grave transgressão aos fundamentos do próprio Direito. Entendemos que somente poderão ser impedidos aqueles que estejam privados de seus direitos políticos.

Não devemos, por outro lado, confundir a inelegibilidade com a inalistabilidade. No primeiro conceito sabido, tem-se a incapacidade eleitoral passiva, ou, em outras palavras, o impedimento de certas pessoas de serem votadas. Esses impedimentos devem ser de ordem pública, já que a mesma deve pairar sempre sobre a ordem privada. Já a inalistabilidade é a incapacidade eleitoral ativa, ou seja, o impedimento a certas pessoas de exercer o direito ao voto. Assim, como expressões de direito, a elegibilidade e a alistabilidade só devem ser cerceadas por motivos relevantes: a elegibilidade, por motivos de ordem pública; a alistabilidade, por motivo de perda dos direitos políticos, nos expressos casos que estamos enumerando, na própria proposta apresentada.

Tendo em vista essas ponderações, estabelecemos, para os militares, no caso de se candidatarem a cargos eletivos, além das condições gerais de elegibilidade, a de se afastarem do serviço ativo, temporariamente.

Por fim, estabelecemos mandatos para o Poder Executivo, nas três esferas de governo. Estabelecemos um mandato de quatro anos por entendermos que, nesse prazo, o eleitor possa analisar, com objetividade, o desempenho dos que foram eleitos, e, achando-o satisfatório, poderá reelegê-los. A nossa proposta o permite e estamos certos de que assim serão atendidos, com maior eficiência, os interesses nacionais. Esperamos, pois, o integral apoio dos senhores Constituintes à nossa iniciativa.

Sala das Sessões, 30 de março de 1987. —
Constituinte **Agripino de Oliveira Lima**.

SUGESTÃO Nº 220-8

Acrescentem-se, aos Direitos e Garantias Individuais, os seguintes parágrafos:

§ Toda pessoa, completados 35 (trinta e cinco) anos de serviço, ininterrupto ou não, tem direito a benefício pago pela Previdência Social, equivalente a um salário mínimo, excluídos do benefício os que percebam proventos superiores a esse limite.

§ Não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) do valor dos benefícios do "de cujus" o valor a que terá direito o beneficiário do aposentado.

Justificação

Toda pessoa humana tem o direito à subsistência mínima e, num país de desempregados e subempregados, muitos vivendo da magnanimidade de terceiros, obrigado o Estado a ampará-los, como acode a crianças e valetudinários, condenados à caquexia e à inanição.

Quanto ao limite mínimo de vinte por cento para os benefícios do aposentado, assinale-se que, principalmente a viúva e os filhos menores, precisam de provisão alimentar.

O que não nos parece justo é fixar-se o benefício em moldes que não atendam à necessidade de sobrevivência do cônjuge remanescente e seus descendentes, ainda em idade de recebimento de auxílio. — Constituinte **Milton Reis**.

SUGESTÃO Nº 221-6

Acrescenta-se, onde couber, na capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, o seguinte:

"§ Ninguém deporá, em juízo ou fora dele, sobre fato que lhe possa resultar penalidade ou atingir sua reputação."

Justificação

A legislação penal toma como agravante o silêncio do acusado, indiciado ou réu, sobre fato que lhe é imputado, quando um princípio geral de direito manda supor a inocência até prova em contrário, que incube a quem acusa.

Na Constituição dos Estados Unidos da América do Norte há dispositivo que traduz a norma ora proposta, enquanto a tortura física ou moral e a punição infamante aberram os Direitos Humanos.

Todos temos o direito de ocultar procedimento infamante ou não, que não lisonjeiam o decoro e a vaidade.

O direito de sigilo confessional é tão antigo quanto a religião cristã, enquanto a autopunição se conhece como defeito psiquiátrico: o sadomasoquismo.

Nem a confissão do réu é tomada como prova absoluta, conhecidos casos patológicos de autocondenação.

O benefício proposto não protege a delinquência, mas os direitos da pessoa humana e há casos públicos e notórios em que o erro judiciário da condenação resultou da violência na obtenção do acusado, de uma confissão em que o ato autoincriminatório decorreu apenas da violência pessoal.

Mais vale desenvolver maior conhecimento da lógica das provas em matéria criminal do que forçar a confissão do pseudodelinquente. — Constituinte **Milton Reis**.

SUGESTÃO Nº 222-4

Que se inclua, no texto a ser elaborado, norma assegurando eleição direta do Governador do Distrito Federal e de legislativo local, a nível de Assembléia Legislativa.

Justificação

É da tradição republicana brasileira que o Distrito Federal tenha representação política, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal (Carta de 1891, art. 28 e art. 30; Carta de 1934, art. 23 e art. 89 e Carta de 1946, art. 56 e art. 60).

Essa orientação, a nível de direito comparado, encontra equivalência nas Constituições do México, Argentina, Venezuela e Estados Unidos, para citar apenas países americanos.

A Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, previu que o novo Distrito Federal, sediado no Planalto Central, deveria possuir uma Câmara, ferindo-se eleições para a Legislatura a se iniciar no ano de 1963. Todavia, com a edição da emenda Constitucional nº 3, de 8 de junho de 1961, foi firmada a competência do Congresso Nacional para esta-

belecer a data dessa eleição. Infelizmente, isso jamais ocorreu e somente com a Emenda Constitucional nº 25, de 18 de maio de 1985, o Distrito Federal veio a ter representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Houve, inegavelmente, um grande avanço. Porém, é hora de se aperfeiçoar essa representatividade do Distrito Federal quando estamos pensando em elaborar a nova Constituição Política.

Todos os segmentos sociais manifestaram, durante a recente campanha política que elegeu os primeiros Deputados e Senadores de Brasília, o anseio no sentido de que o Governador também fosse escolhido pelo voto direto e secreto. Outrosim, que o Distrito Federal tivesse sua Assembléia Legislativa, a exemplo do que ocorre com os Estados-membros.

O aperfeiçoamento de nossas instituições políticas é tarefa primordial da Constituinte. Por isso mesmo, confio na sensibilidade dos nobres Pares no sentido de que a presente proposta obtenha parecer favorável.

Sala das Sessões, 31 de março de 1987. Deputado **Jofran Frejat**.

SUGESTÃO Nº 223-2

Inclua-se onde couber:

"Não poderão exceder de 10% (dez por cento) os lucros conjuntos do construtor, incorporador e vendedor de unidades residenciais, individuais ou coletivas, quando esses imóveis forem construídos e/ou vendidos com financiamentos de agências estatais da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios."

Justificação

Os recursos destinados ao financiamento de moradias são todos fruto de direitos dos trabalhadores, como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e as economias depositadas em Cadernetas de Poupança, com renda ditada pelo Governo, onde os juros são de 6% (seis por cento) ao ano e a correção monetária é enxugada pela indexação e portanto limitada.

Não pode o assalariado ficar sujeito à exploração imobiliária, quando uma unidade residencial é vendida muitas vezes na planta, com lucros superiores a 100% (cem por cento) do seu custo e onde os construtores e incorporadores não aplicam sequer um cruzado seu.

É necessário limitar esses lucros para que os grupos econômicos não sacrifiquem ainda mais os desesperados compradores da casa própria.

Sala das Sessões, 27 de março de 1987. — Constituinte **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO Nº 224-1

Inclua-se, no capítulo que tratará do Distrito Federal, na futura Constituição, os seguintes dispositivos:

"Art. A eleição do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal, para mandatos de quatro anos, far-se-á por sufrágio universal e voto direto e secreto, dentre os brasileiros, maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos; o candidato a Vice-Governador será considerado

eleito em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado.

Art. O Poder Legislativo do Distrito Federal será exercido por uma Assembléia Legislativa.

Parágrafo único. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Distrito Federal na Câmara Federal e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de 12."

Inclua-se no Título das Disposições Gerais e Transitórias o seguinte dispositivo:

"Art. É fixada a data de 15 de novembro de 1988 para a realização de eleições para Governador, Vice-Governador e Deputados à Assembléia Legislativa do Distrito Federal, devendo a posse ocorrer no dia 1º de fevereiro de 1989."

Justificação

Prescreve o art. 3º da Emenda Constitucional nº 25, de 15 de maio de 1985:

"Art. 3º A primeira representação do Distrito Federal à Câmara dos Deputados será de 8 (oito) Deputados, eleitos em 15 de novembro de 1986.

Parágrafo único. Na data estabelecida neste artigo, o Distrito Federal elegerá, ainda, 3 (três) Senadores, sendo que os dois mais votados terão mandato de 8 (oito) anos e o terceiro, mandato de 4 (quatro) anos."

A representação política do Distrito Federal na Câmara dos Deputados e no Senado Federal constituiu uma grande vitória dos brasilienses, após árdua luta, que se arrastou desde a inauguração da Nova Capital.

Na qualidade de pioneiro, participei de todas as campanhas em prol da emancipação política do Distrito Federal. E continuei na luta pela emancipação total, que inclui a eleição direta do Governador, do Vice-Governador e dos Deputados à Assembléia Legislativa, que ora proponho à Assembléia Nacional Constituinte.

É imperativo no momento histórico que estamos a viver no Brasil, conferir ao eleitor brasiliense o direito de eleger seus governantes. O voto, sendo um direito e um dever, não pode ficar restrito apenas às eleições de representantes no Congresso Nacional. Terá de ser exercido em toda sua plenitude. Em nações democráticas não pode ser admitida a figura do governante nomeado. Nada, portanto, justifica a nomeação do Governador do Distrito Federal.

Sala das Sessões, — Constituinte **Valmir Campelo**.

SUGESTÃO Nº 225-3

Inserir — na forma do art. 15, inciso V e letra a — para exame pela Subcomissão de Tributos, Participação e Distribuição das Receitas, o dispositivo seguinte:

Art. A contribuição fiscal visará diminuir as desigualdades e deverá efetuar-se segundo a capacidade das pessoas físicas e jurídicas, devendo a lei estabelecer o Sistema Tributário com base nos critérios de progressividade.

§ O Imposto de Renda das pessoas jurídicas, incidirá fundamentalmente, sobre o rendimento real, tomando em conta os níveis normais ou extraordinários da Taxa de Lucro Real em cada atividade.

Justificação

A tributação sobre a renda segue, no Brasil, a forma progressiva para os rendimentos do trabalho e fixa para os de capital. Sem nenhuma dúvida, esse sistema vem seguidamente penalizando os assalariados; vez que, em presença constante de déficits, o Governo reiteradas oportunidades tem alterado as normas e condições de contribuição das pessoas físicas.

Nenhuma diferença real existiria entre o profissional que por eficiência, tradição ou maior número de horas de trabalho, obtenha maiores rendimentos e como tal seja submetido a altas alíquotas tributáveis, se comparado fosse, essa situação, com a performance empresarial das empresas que auferem lucros extraordinários, decorrentes de benefícios advindos das forças de mercado. Cite-se, como exemplo típico, os anormais lucros bancários, verificados em ocasiões que, por necessidades de captar poupança no setor externo, o Governo adotou políticas de elevação artificial dos juros internos.

Assim sendo, será de bom alvitre a adoção de uma política tributária justa em relação ao trabalho e o capital, visando sobretudo:

- a) estabelecer tratamento progressivo, também, para os casos de lucros extraordinários;
- b) resguardar o objetivo básico da empresa: maximização do lucro por unidade de capital;
- c) gerar recursos para os programas sociais e de diminuição dos desequilíbrios regionais.

O que se propõe tem fulcro em outras constituições de países, cujo nível de desenvolvimento no relacionamento capital/trabalho assemelham-se ao caso brasileiro. Como tal, tem destaque especial o artigo 3 da Constituição italiana.

Sala das Sessões, — Deputado **José Fernandes**.

SUGESTÃO Nº 226-7

Acrescente-se ao texto constitucional a seguinte norma:

"A União assegurará que os serviços de saúde sejam oferecidos com observância da proporcionalidade demográfica e das prioridades identificáveis no contexto das realidades locais."

Justificação

No Brasil, moléstias que já foram, de há muito, erradicadas em países do Terceiro Mundo, ainda continuam a ceifar preciosas vidas de sua população, particularmente de crianças, como a malária, o sarampo, o mal de Chagas, dengue e muitas outras

Torna-se fundamental, por conseguinte, que a política governamental no campo da saúde pública seja alterada, a fim de que um melhor serviço seja proporcionado à população.

Por tal razão, preconizamos, nesta proposição, que a União assegurará que os serviços de saúde

sejam oferecidos com observância da proporcionalidade demográfica e, não apenas isso, mas também levando em conta as prioridades identificáveis no contexto das realidades locais.

Assinale-se que a iniciativa inspirou-se em sugestão apresentada no Encontro Estadual sobre a Criança e a Constituinte, realizado no Estado do Pará, em setembro de 1986.

Sala da Comissão, . — Deputado **Asdrubal Bentes**.

SUGESTÃO Nº 227-5

Acrescente-se ao texto constitucional a seguinte norma:

"A União assegurará a toda criança, desde a fase intra-uterina, o direito aos serviços e benefícios da previdência social, inclusive atendimento pré e pós-natal."

Justificação

Lamentavelmente, em nosso País, de cada mil crianças que nascem vivas, pelo menos oitenta e sete morrem antes de completar um ano de idade. E, no Norte e Nordeste, para o mesmo número de crianças nascidas vivas, duzentas e vinte morrem antes de um ano de vida.

É um quadro perverso, que revela a dura realidade enfrentada pelos brasileiros.

Urge, por conseguinte, reverter esse quadro brutal, assegurando-se à infância garantias mínimas de assistência.

Assim, alvitramos que seja inserida norma no texto constitucional declarando que a União assegurará a toda criança, desde a fase intra-uterina, o direito aos serviços e benefícios da previdência social, inclusive atendimento pré e pós-natal.

Temos convicção plena de que a medida, pelo amparo que proporcionará às crianças recém-nascidas, ensejará uma apreciável diminuição dos índices de mortalidade infantil em nosso País.

Assinale-se, por derradeiro, que a iniciativa inspirou-se em sugestão oferecida no Encontro Estadual sobre a Criança e a Constituinte, realizado no Estado do Pará, em setembro de 1986. — Sala da Sessão, . — Deputado **Asdrubal Bentes**.

SUGESTÃO Nº 228-3

Acrescente-se ao texto constitucional a seguinte norma:

"O ensino será gratuito e ministrado a todos independentemente de limite de idade."

Justificação

Lamentavelmente, nos últimos anos, ocorreu, no País, um notável processo de comercialização do ensino, em todos os níveis e graus, o que provocou não apenas uma queda na qualidade dos ensinamentos, como também impediu que os mais carentes de recursos financeiros pudessem ter acesso à escola.

Impõe-se, por conseguinte, que o novo texto constitucional tenha norma que, genericamente, assegure a todos a gratuidade do ensino, independentemente de qualquer limite de idade.

Tal disposição ensejará, seguramente, ampla democratização do ensino, em todo o País, o que reverterá em benefício da população, particularmente a de baixa renda.

Por tais razões, esperamos que a sugestão merecerá a acolhida da ilustre Comissão.

Sala da Comissão, Deputado **Asdrubal Bentes**.

SUGESTÃO Nº 229-1

Acrescente-se ao texto constitucional a seguinte norma:

"A União garantirá aos escolares a assistência alimentar necessária a partir da pré-escola."

Justificação

Em decorrência da pobreza quase absoluta de parcela ponderável da população brasileira e da enorme taxa de mortalidade infantil, torna-se absolutamente fundamental que a União, através do Ministério da Educação, proporcione assistência alimentar adequada a partir da pré-escola, garantindo ao pré-escolar ração alimentar protéica-calórica necessária e contínua, assegurando seu desenvolvimento físico e mental integral.

Com a inscrição de norma da espécie na Lei Maior, temos plena convicção de que diminuirão a mortalidade infantil e a desnutrição de milhões de crianças brasileiras.

Esperamos, assim, que a sugestão venha a merecer a acolhida da nobre Comissão.

Sala da Comissão, . — Deputado **Asdrubal Bentes**.

SUGESTÃO Nº 230-5

Inclua-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. O Brasil é uma República Federativa, constituída sob o regime representativo pela união indissolúvel dos Estados e do Distrito Federal.

Art. Lei complementar definirá a transformação dos Territórios de Roraima e Amapá em Estados, por prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Constituição.

Art. Lei complementar tratará da reanexação do Território de Fernando de Noronha ao Estado de Pernambuco."

Justificação

O objetivo da presente norma constitucional é extinguir de uma vez por todas a figura dos Territórios, passando os atuais, Roraima e Amapá, a se constituírem em Estados independentes, e Fernando de Noronha passa a ser reanexado a Pernambuco pela sua própria localização geográfica.

Além de altamente dispendiosos para a União, pois juridicamente se apresentam sob a forma de autarquias, mantêm ainda a figura do governador nomeado, incompatível com o atual foro democrático do País.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Adilson Motta**.

SUGESTÃO Nº 231-3

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. Serão realizadas eleições para governador e vice-governador do Distrito Federal, pelo voto direto e secreto, 120 (cento e vinte) dias após a promulgação da Constituição."

Justificação

A norma constitucional ora proposta visa determinar, desde logo, a fixação de data para a eleição do governador e vice-governador do Distrito Federal. É hora de pôr termo à "bionidade" do Governo da Capital da República, entregando ao povo a escolha de seus governantes.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Adilson Motta**.

SUGESTÃO Nº 232-1

Inclua-se onde couber:

"Art. O trabalhador rural terá direito à aposentadoria por velhice ao completar 55 (cinquenta e cinco) anos de idade."

Justificação

Os benefícios e serviços devidos ao trabalhador rural e aos seus dependentes se classificam em diversas categorias. Existem os propriamente pecuniários, que são aqueles que importam no pagamento de uma determinada quantia em dinheiro: a aposentadoria por velhice, a aposentadoria por invalidez, a pensão e o auxílio-funeral. Dentre eles, queremos destacar a aposentadoria por velhice, que se constitui objeto da presente sugestão.

Como é do conhecimento de todos, a aposentadoria por velhice, nos termos da legislação vigente, é concedida ao trabalhador rural quando este completa 65 anos de idade. Trata-se, conforme se pode observar, de uma injusta disposição, porquanto o trabalhador rural, como sabemos, inicia muito cedo as suas atividades laborativas no campo, antes mesmo, na maioria das vezes, de completar 12 anos de idade. Enquanto isso, o trabalhador urbano começa, em geral, suas atividades profissionais após completar 18 anos de idade.

Com efeito, não há como continuar a persistir o atual limite de idade para a aposentadoria por velhice do trabalhador rural, porque este, pelas razões expostas, ao atingir a idade de 65 anos já se encontra bastante envelhecido e alquebrado, não tendo mais condições, portanto, de desfrutar de um justo descanso.

Eis por que a presente proposta, por medida de inteira justiça, pretende estabelecer que a aposentadoria por velhice do trabalhador rural ocorrerá aos 55 anos de idade.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Antônio Câmara**.

SUGESTÃO Nº 233-0

Inclua-se para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

"Art. Têm direito a voto os brasileiros maiores de dezesseis anos na data da eleição, alistados na forma da lei.

§ 1º O alistamento é obrigatório para todos os brasileiros, salvo as exceções previstas em lei.

§ 2º O exercício do direito do voto, livre e secreto, será facultativo."

Justificação

Ao analisarmos sociedades consideradas evoluídas e politicamente organizadas, verificamos que o exercício do direito de voto é assegurado pela liberdade.

No Brasil, observa-se uma imposição cerceativa que não condiz com os princípios básicos de democracia. Ser obrigado a comparecer às zonas eleitorais, sob ameaça de punição, é uma obrigação que não satisfaz a ninguém e nem depõe favoravelmente a nenhum regime. Manter-se a obrigatoriedade do voto é impor ao cidadão o dever de exercitar sua liberdade política, o que não faz sentido em um País com sistema de governo democrático como o nosso.

Há que se considerar também que obrigado a votar, o indivíduo não é compelido, entretanto, ao ato de escolher. Pode comparecer à eleição, obediente ao imperativo constitucional e votar em branco, recusando-se legitimamente à manifestação de preferência.

O voto deve ser praticado livremente com a consciência do dever cívico e não como resultado de uma intimidação. Esta é a única posição válida numa comunidade politicamente desenvolvida, onde o interesse pela coisa pública não precisa ser incentivado por textos legais, decorrerá naturalmente da educação política. Para que as manifestações de voto sejam livres e legítimas é que os sistemas políticos têm-se aprimorado reduzindo-se os arbítrios em benefício do progresso social.

Nesse contexto, a liberdade política contribui para tomar os homens dignos dela, para fazê-los cidadãos, nem resignados nem rebeldes, antes, críticos e responsáveis. E é exatamente essa crítica responsável que permitirá a segurança de sua liberdade.

O voto obrigatório é a negação do direito de voto. Sem a consciência do dever de ser livre o voto não exprime consentimento político nem traduz adesão, não sendo, assim, forma de liberdade, é escravização. O dever de ser livre equivale ao decoro da cidadania. O voto com liberdade, que pressupõe poder de escolha, é a custódia da democracia.

Considerando o esforço de reconstrução da sociedade democrática brasileira, considerando o aprimoramento do processo social em marcha, justifica-se a presente proposta como poderoso mecanismo para contribuir com essa nova etapa da vida nacional.

Sala das Sessões, de de 1987.
— Constituinte **Antônio Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 234-8

Inclua-se para integrar o projeto de Constituição o seguinte dispositivo:

"Art. São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais, alistados da forma de lei."

§ 1º O alistamento é obrigatório e o voto facultativo para todos os brasileiros, salvo as exceções previstas em lei".

Justificação

Há muitos e longos anos vêm os brasileiros sendo submetidos a um regime político que não

condiz com o princípio de liberdades de decisão voluntária que deve presidir o exercício do voto.

Ser obrigado a comparecer às zonas eleitorais com a ameaça de punição é uma obrigação que não satisfaz a ninguém.

O eleitor que comparece às urnas contra a vontade, apenas para fugir ao pagamento de multas e outras sanções que lhes são impostas, não está cumprindo nem um dever cívico nem praticando um ato de consciência. Sua tendência é votar no primeiro nome que lhe sugerirem, votar em branco ou anular seu voto.

O que vem acontecendo, no Brasil, é que o eleitor não conta com aquele direito comum aos norte-americanos, ingleses, franceses, onde o voto é praticado livremente. Todos comparecem às urnas, se acham que devem fazer, se consideram que existem candidatos que lhes transmitam uma mensagem satisfatória, se o programa proposto é o que acreditam corresponder aos interesses do País e ao bem-estar dos cidadãos. Tudo é feito espontaneamente, sem coações, sem ameaças, sem sanções injustificáveis.

A obrigatoriedade do voto não se justifica. Ao eleitor deve ser dada a opção de votar ou não. Essa é a única posição válida numa comunidade politicamente desenvolvida.

Do mesmo modo que se admite o eleitor entusiasmado, participando de campanhas e movimentos políticos, há que se respeitar o seu silêncio e o seu recolhimento quando certas eleições, seja pela deficiência dos candidatos, seja pelas propostas apresentadas, não merecem o seu apoio nem despertam sua motivação.

O voto obrigatório está envolvido em outro contexto, que não se ajusta a um regime o qual pretende seja efetivamente democrático. Então, por que manter-se essa situação constrangedora? Se os candidatos forem bons, se realmente despertarem a simpatia e o interesse dos eleitores, pelo que já foram capazes de realizar, pelo que realmente pretendem e podem tomar realidade, certamente contarão com o voto dos eleitores, os quais comparecerão às urnas para sancionar os seus nomes. E a seleção se fará naturalmente.

Sala das Sessões, de de 1987. — Deputado Constituinte **Antônio Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 235-6

Inclua-se onde couber:

"Art. Os municípios poderão criar e manter a Guarda Municipal como órgão auxiliar de defesa e segurança, com poder de polícia para a execução de suas missões, subordinada administrativamente ao Poder Público municipal."

Justificação

Recebemos memorial reivindicatório, datado de fevereiro do corrente ano, da Associação das Guardas Municipais do Estado de São Paulo, com sede na cidade de Salto.

Neste memorial há a reivindicação do atendimento dos anseios municipais e de suas respectivas Guardas Municipais para que, na Carta Magna a ser elaborada pela atual Constituinte, figure

dispositivo, atribuindo aos municípios a organização de sua segurança interna, através da criação e organização das Guardas Municipais, com poder de polícia, para proporcionar a segurança pública aos seus municípios, assim também a competência tributária para propiciar os meios e recursos adequados à sua manutenção.

A sociedade brasileira clama por maior segurança.

Os prefeitos municipais se vêem compelidos a tomar iniciativas, diante do crescente aumento da criminalidade, para apoiar os órgãos de segurança dos Estados, preencher as lacunas e claros existentes e propiciar maior segurança aos seus municípios.

Urge, portanto, que a legislação ora vigente seja reformulada e aprimorada, adequada à realidade nacional, principalmente quando o fator segurança pública emerge como meta prioritária para nossos governantes.

Há que reconhecer a instituição da Guarda Municipal como constitucional, oportuna e conveniente.

Vemos com estranheza e até mesmo indignação a previsão, pelo anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, de que somente os municípios com mais de 200.000 habitantes é que poderão criar suas Guardas Municipais.

Tal assertiva revela, no nosso entendimento, total desconhecimento do trabalho que hoje já é realizado pelas Guardas Municipais de dezenas de municípios que as possuem há muitos anos e que, em sua grande maioria, não possuem o número previsto de habitantes.

Onde fica, portanto, a tão decantada autonomia dos municípios? Por que essa indevida, inconstitucional e antipática limitação pretendida? Por acaso esses municípios não têm seus problemas de segurança? E o modelo americano, onde cada município possui sua própria polícia, foi esquecido por aquela Comissão?

É necessário que os membros desta Constituinte possam ser alertados para essa questão e tomem conhecimento de que os prefeitos desses municípios colocaram suas Guardas Municipais nas ruas, em apoio às Polícias Civil e Militar, justamente pela ineficiência das mesmas em atender às necessidades de segurança pública de cada localidade, quer pelas suas próprias estruturas, inadequadas e ultrapassadas, quer pelo aumento da criminalidade.

É preciso que saibam que essas Guardas Municipais estão contribuindo, em muito, para a diminuição da criminalidade em seus municípios e, se estes possuem condições e capacidade para zelar por sua própria segurança, não venham a sofrer quaisquer limitações.

As Guardas Municipais devem ser reconhecidas, com autonomia e poder de polícia, imprescindíveis para o desenvolvimento de suas atribuições e possam, ainda assumir o policiamento de trânsito, aplicar as multas previstas na legislação vigente, recolhendo-as aos seus cofres, tendo em vista que compete aos municípios arcar com o pesado ônus de cuidar da sinalização horizontal, vertical, sonora e luminosa em suas vias e logradouros públicos, sem receber, para tanto, nenhuma retribuição ou ajuda do Estado.

As Guardas Municipais devem ter autonomia para administrar e planejar suas atividades, atendendo às peculiaridades locais e voltadas ao aten-

dimento das necessidades da comunidade, colaborando para a manutenção da ordem social e bem-estar da população.

São os administradores municipais que conhecem as necessidades de seus municípios, recebem as reclamações, são permanentemente cobrados e podem avaliar os problemas que envolvem a segurança pública de seus municípios

As Guardas Municipais se constituem em instrumento eficaz de apoio às demais organizações policiais, não só colaborando com o policiamento preventivo ou repressivo, mas também para o exercício do poder de polícia.

Os municípios contam com os imprescindíveis serviços prestados por suas Guardas Municipais que, por sinal, preenchem consideráveis lacunas dos demais organismos policiais do Estado.

As Guardas Municipais prestam permanente auxílio ao público, socorrendo pessoas doentes, recolhendo andantes ou indigentes, conduzindo doentes mentais para sanatórios, transportando e socorrendo acidentados, auxiliando o Poder Judiciário nas ocorrências envolvendo menores infratores e abandonados, efetuando ronda permanente em estabelecimentos de ensino, escolas públicas ou particulares, fiscalizando as vias públicas e evitando atos de vandalismo e depredação do patrimônio público, como iluminação, sinalização de trânsito, abrigos de ônibus, arborização, praças e jardins, etc., auxiliando as organizações da Defesa Civil nos eventos danosos e situações de calamidade pública, se transformando em bombeiros voluntários no combate a incêndios em prédios, matas e florestas, ou auxiliando o Corpo de Bombeiros nessa missão, enfim, toda uma gama de serviços, além do combate à criminalidade, que estão a demonstrar e justificar a instituição das Guardas Municipais.

No que concerne aos contingentes que compõem as Guardas Municipais, ressalte-se que seus componentes são selecionados entre jovens que residem no próprio município, pessoas conhecidas da população e oriundas de seu próprio meio, recebendo treinamento adequado e instrução objetiva, direcionada exclusivamente, para a atividade que irão desenvolver.

Isto não ocorre com os integrantes de Polícia Militar que, como organismo auxiliar das Forças Armadas, são treinados para a vida da caserna, combate a guerrilhas e manobras militares, não tendo uma formação profissional especializada e exclusiva para o combate à criminalidade, além de estarem sujeitos a transferências de um para outro município, o que não ocorre com os guardas municipais.

Com a instituição de Guardas Municipais, pois, será restituída a tranquilidade aos habitantes das cidades, esclarecendo-os em primeiro lugar e, em seguida, reforçando as funções preventivas dos agentes da Segurança Pública, ao mesmo tempo em que haverá o estímulo, dentro da lei, à organização de corpos de segurança pública municipal.

Os habitantes das cidades não podem continuar vivendo no meio de tanta insegurança.

Sala das Sessões, de de 1987. — Deputado **Antonio Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 236-4

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias o seguinte:

“Art. São estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e Municípios, da administração centralizada e autarquia que, à data de promulgação desta Constituição, contem pelo menos quatro anos de efetivo exercício ou que tenham sido admitidos mediante processo seletivo.”

Justificação

Inovação da Carta de 1934, a medida em causa integrou-se definitivamente a nossa tradição constituinte, tendo sido reeditada em todos os textos subsequentes, com pequenas variações quanto ao requisito de tempo de serviço. Enquanto os constituintes de 1934 fixaram-no em dez anos, os demais houveram por bem admitir períodos mais curtos, entre quatro e cinco anos.

Trata-se de um procedimento de inquestionável mérito, uma vez que regulariza situações consolidadas anteriormente à nova ordem constituída, não se justificando mantê-las inalteradas, sob pena de contaminá-las com eiva de inconstitucionalidade, em muitos casos insanável.

Sobre o assunto, cumpre-nos ainda assinalar que, apesar dos cuidados do legislador constituinte de 1967, a concessão de estabilidade deixou de contemplar inúmeros casos que teria sido de justiça amparar. São basicamente aqueles servidores que não satisfaziam o requisito de tempo de serviço à data da promulgação, às vezes por margem irrisória. Até hoje, muitos dos remanescentes permanecem em situação irregular, porque a administração não lhes facultou acesso aos procedimentos adequados para obtenção da tão almejada estabilidade. Essas situações são mais frequentes entre servidores das entidades estatais internas, carentes de estrutura administrativa apropriada. São, por outro lado, problemas praticamente insolúveis, na medida em que as condições para aquisição de estabilidade emanam de prescrição constitucional, sendo destarte incontornáveis.

Isto posto, afigura-se-nos de justiça que os constituintes de 1987, neste aspecto, atenham-se à norma consagrada por seus antecessores proporcionando o benefício e conseqüente tranquilidade longamente almejados por um contingente pequeno de servidores, nem por isso menos significativo.

Sala das Sessões, de de 1987. — Deputado **Antonio Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 237-2

No Título IV — Da Família, da Educação e da Cultura — da Constituição Federal seja inserido o seguinte artigo:

“Art. Cabe ao Estado a assistência médica e previdenciária adequadas para atendimento à população, mormente a de baixa renda, no que tange a informações e orientações para planejamento familiar.”

Justificação

Basicamente, duas correntes de opinião se têm colocado, no mundo inteiro, em posições antagônicas, a favor do controle da natalidade e contra ele. A divergência teórica e política em torno da questão, de qualquer forma, se vem acirrando quanto às posições que devem ser assumidas nos países subdesenvolvidos, que têm as mais altas taxas de crescimento demográfico.

Embora as apocalípticas previsões de Malthus não se tenham confirmado, a teoria neomalthusiana ganhou força nos últimos anos, principalmente entre políticos e economistas de países mais desenvolvidos.

Por outro lado, todos os exemplos históricos mostram que, com a introdução de tecnologia mais sofisticada, com a mudança nas relações de trabalho e com melhores condições de vida, a tendência da população é limitar a família, pelas próprias imposições econômicas e sócio-culturais do novo estilo de vida.

Se a densidade demográfica pudesse ser tomada como índice de desenvolvimento ou de suprimento alimentar, certamente que haveria grande fatura na Bolívia, que conta apenas 5 habitantes por km², e mesmo na Índia, com 172, em contraposição à Holanda, que estaria passando por sérias restrições alimentares com seus 326 habitantes por km².

Acreditamos ser melhor investir para mudar as estruturas sociais e econômicas do que estancar o crescimento da população, embora aceitemos o planejamento familiar como atitude individual, desde que se coloquem as informações e meios de controle da natalidade à disposição de todas as pessoas, como parte da assistência social prestada pelo Governo.

Sala das Sessões, de março de 1987. — Constituinte **Antonio Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 238-1

Inclua-se no capítulo que trata dos “Funcionários Públicos”:

“Art. Fica assegurado aos candidatos aprovados em concurso público o direito à imediata nomeação para as vagas previstas no edital do concurso.”

Justificação

O concurso público é um ato administrativo complexo que tem várias fases até a absorção do candidato pelo órgão.

Levantada a necessidade de material humano, a Administração, através de seus órgãos de seleção, providencia a publicação dos editais, que é a forma pela qual estabelece ela os requisitos para a admissão do funcionário.

Acontece entretanto que muitos órgãos realizam o concurso, homologam o resultado e, pura e simplesmente, deixam de convocar o candidato. Algumas vezes nomeiam inclusive funcionários não-concursados apesar de existirem candidatos habilitados em concurso.

O processo seletivo custa dinheiro aos cofres públicos e não tem sentido que um processo seletivo, que objetiva escolher os melhores funcio-

nários para um órgão, seja realizado e ignorados os objetivos para o qual foi realizado.

Sala da Comissão, de 1987. — Deputado **Antônio Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 239-9

Onde couber:

“Art. A lei disporá sobre a assistência à maternidade, à infância, à adolescência, aos idosos e sobre a educação de excepcionais.”

Justificação

O estabelecimento em lei especial de medidas de assistência à maternidade, à infância e à adolescência remonta à Constituição de 1946. Através da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, previu-se também a edição de lei especial destinada a regular a educação de excepcionais.

Conseqüência, talvez, do esquecimento a que foram relegados no plano constitucional, os idosos, do ponto de vista assistencial, fazes jus, tão-só, a um amparo previdenciário consistente numa renda mensal vitalícia, do INPS ou da Previdência Rural, não superior a 60% do salário mínimo, e a uma assistência médica nos moldes da prestada pela Previdência Social, Urbana ou Rural, conforme o caso.

Cremos que a inserção de norma constitucional, prevendo também amparo especial às pessoas idosas, sem dúvida forçará o apreçamento de medidas concretas no âmbito da legislação ordinária. Afinal, uma forma de tirá-las da mais angustiante execução e da mais absoluta miséria em que se encontram.

Por tudo isto, os idosos são merecedores de proteção que, através da presente proposta, pretendemos lhes conferir.

Ao alto descortino dos ilustres pares.

Sala das Sessões, de 1987. — **Salim Curiati**, Constituinte.

SUGESTÃO Nº 240-2

Inclua-se, onde couber:

“Art. É livre a prática de jogos de azar, nos lugares e na forma previstos em lei.”

Justificação

É hora de tratarmos o problema da liberação dos jogos de azar de forma realista e coerente, não esquecendo de que subsistem hoje, em vários países do mundo, mesmo nos de índole predominantemente católica, e aqui mesmo, diversas modalidades de jogos, onde o fator sorte é fundamental. Todavia, enquanto o Governo banca as Loterias Federal, Esportiva e Loto e permite a realização de bingos beneficentes e sorteios de toda espécie, proíbe as demais formas de jogos de azar, que, contudo, continuam sendo praticadas na clandestinidade, propiciando a corrupção e a evasão de recursos, que poderiam fluir para os cofres públicos via tributos.

Ademais, os exemplos de Monte Carlo, Nice, Las Vegas ou Punta del Este, apenas para mencionar alguns, mostram como os cassinos podem converter-se em atrativos turísticos.

A história do jogo é remota. Desde a antigüidade que se tem notícias de sua prática, quer

por espírito de aventura, desejo de emoções fortes ou por ambição de lucro.

Baseados nos próprios antecedentes históricos do jogo, somos favoráveis à sua liberação, porém desde que devidamente regulamentado. Os extremos, sua proibição — que conduz à clandestinidade, com todas as suas implicações éticas, sociais e econômicas — ou sua completa liberação — que seria perniciososa aos bons costumes — são condenáveis.

Propomos, portanto, sua liberação, nos termos em que a lei que o regulamentar estabelecer, fixando os lugares onde será permitido e sua forma de realização.

Entendemos que a liberação dos jogos de azar é norma que atestará o amadurecimento de nosso povo.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Antônio Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 241-1

Inclua-se, no Capítulo do Poder Legislativo, para integrar o Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo.

“Art. É de um ano o mandato relativo a qualquer cargo da Mesa, permitida a recondução para o cargo, por mais de um ano.”

Justificação

Exceto quando se trate de mandatos na órbita do Poder Executivo, cuja duração deve ser tal que, sem prejuízo da necessidade de renovação, que é salutar, se permita, com a amplitude recomendável, realize o administrador o programa de governo, os mandatos de natureza executiva nos demais poderes, isto é, no Legislativo e no Judiciário não se justifica o sejam por mais de um ano, em face da ausência de planos administrativos de realização a longo prazo.

Assim e porque a renovação de mandatos é mister, porque possibilita a sempre desejável compatibilidade do interesse do mandante, de um lado, com a atuação do mandatário, estamos propondo que se reduza, para o caso das Mesas das Casas do Congresso Nacional, o mandato relativo aos respectivos cargos, para um ano. Permite-se, por outro lado, a recondução para o cargo, pois além de possibilitar que, num colegiado de tão grandes expressões, como sói ser a composição do Parlamento, maior número de congressistas possam ter oportunidade de aspirar à representação de seus Pares no Órgão diretor dos trabalhos das Câmaras, aumentando o número de pleitos durante a Legislatura, aqueles que tiverem uma atuação realmente destacada poderão ser reconduzidos ao cargo, pela vontade da maioria.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Antônio Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 242-9

Inclua-se, no capítulo do Poder Legislativo, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

“Art. A Câmara dos Deputados compõe-se de até 203 (duzentos e três) representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maio-

res de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§ 1º Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2º Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com os reajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de quatro Deputados.

§ 3º Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara Federal por dois Deputados.

§ 4º No cálculo das proporções em relação à população, não se computará a dos Territórios.”

Justificação

Existe, indubitavelmente, séria distorção numérica relacionada à composição da Câmara Federal. Os Territórios e Estados menos populosos têm, em proporção a seu pequeno eleitorado, o que podemos chamar de super-representação.

Nesse compasso, São Paulo, Rio de Janeiro e outros Estados onde se concentra a maior porcentagem populacional do País estão flagrantemente sub-representados.

Caso o critério exclusivamente aritmético fosse permitido pela atual Constituição para o cálculo da representação popular na Câmara dos Deputados, São Paulo teria, nesta Assembléia Nacional Constituinte, cerca de 120 parlamentares.

É, portanto, absolutamente indispensável que nos detenhamos, com seriedade e bom-senso, no reexame dessa questão, pois, a continuarmos no mesmo compasso, a tese da proporcionalidade, sem dúvida, em pouco tempo, nos levará a uma Câmara de proporções descomunais. E, o que é pior, cada vez mais inoperante.

Precisamos obter uma fórmula que permita o máximo de equilíbrio, em termos de representação popular cameral.

Como já ponderou o Dr. Bolívar Lamounier, na Comissão Afonso Arinos, “é preciso não esquecer que o crescimento desmesurado foi uma das causas do mau desempenho da instituição e da vertiginosa perda de prestígio dos Deputados, nos últimos anos”.

Repito: a composição numérica e proporcional da Câmara precisa ser seriamente reestudada.

Portanto, a proposta ora apresentada à consideração dos nobres constituintes visa reduzir de 487 para 203 o número de representantes do povo na Câmara dos Deputados.

O objetivo primordial da medida é o de agilizar a atividade legislativa na Casa, uma vez que uma quantidade substancialmente menor de representantes propiciará melhor utilização dos recursos materiais e humanos da Câmara dos Deputados, em benefício do trabalho parlamentar.

Contará, dessa forma, o Deputado com infraestrutura mais adequada, tanto do ponto de vista de espaço e de recursos administrativos como influências positivas na qualidade e, mesmo, na quantidade de sua produtividade.

Os Estados Unidos, país que tanto gostamos de utilizar como modelo, têm, hoje, 100 Sena-

dores e 435 representantes na Câmara, para uma população de mais de 230 milhões, distribuída em 50 Estados, além de 3 membros que representam o Distrito de Columbia (que corresponde ao nosso Distrito Federal).

A organização estrutural de apoio oferecida aos parlamentares, naquele país, se não chega a ser modelar, pelo menos causa inveja a muitos, inclusive a nós, brasileiros.

Examinando, mesmo que superficialmente, as condições de trabalho e de apoio técnico oferecidas aqui mesmo, no Congresso, percebe-se, de pronto, que o Senado está muito à frente da Câmara, em matéria de organização interna (do ponto de vista empresarial), de modernização tecnológica, enfim, de funcionamento em geral.

A Câmara dos Deputados permanece, por motivos que não cabem aqui ser analisados, na fase

da improvisação. As modernas técnicas administrativas ainda não penetraram em nossos recintos.

Mas, está mais do que evidente que, com a diminuição do número de parlamentares, estaremos permitindo a todos melhores condições de trabalho e contribuindo para a diminuição de indesejáveis influências do poder econômico no Legislativo.

De fato, com uma infra-estrutura mais sólida, terá o Deputado maiores oportunidades para o aprofundamento de seu conhecimento e análise dos magnos problemas do País, fazendo com que a tomada de decisões, no processo legiferante, esteja solidamente sintonizada com a realidade brasileira.

Sala das Sessões, de de 1987. —
Antônio Salim Curiati, Deputado Federal.

gem as imunidades dos deputados é senadores."

Justificação

Esta proposta objetiva estender aos vereadores as imunidades de que são revestidos os deputados federais.

Trata-se da inviolabilidade dos vereadores, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, sem qualquer restrição.

A exemplo do que ocorre com os deputados federais, entendemos que, desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, não poderão os vereadores, na área do respectivo município, ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável. E no caso de flagrante de crime inafiançável, devem os autos ser remetidos à respectiva Câmara para que resolva sobre a prisão. Entendemos, outrossim, que a respectiva Câmara esteja revestida de poderes para sustar, a qualquer momento, o processo, por iniciativa da Mesa.

Não vemos por que negar aos vereadores as imunidades contempladas na Constituição para os deputados federais. Exercem eles na esfera municipal as mesmas obrigações de legislar que são atribuídas aos deputados federais no âmbito federal.

Trata-se de garantia necessária ao bom desempenho do exercício do mandato de vereador.

Já proclamou o eminente jurista Carlos Maximiliano:

"A imunidade parlamentar foi estabelecida por motivos políticos, tendo em vista o interesse público, e não o particular; não constitui direito subjetivo, e sim objetivo; não é privilégio individual, fizeram-na prerrogativa de uma coletividade, independente e vigilante. Por isso não é remunerável, em regra." (**Comentários à Constituição Brasileira**, Freitas Bastos, Rio, 1954, vol. 2, pág. 55.)

E o inesquecível Rui Barbosa arrematava:

"... essa garantia, pessoal na sua incidência é impessoal, institucional, nacional na sua razão de ser e no seu objeto. Não é um privilégio individual de representante (tanto que esse não pode renunciá-lo), é um apanágio coletivo da representação. Não é um interesse de ordem particular, mas um princípio de ordem pública. Por conseguinte, não conhece distinção de pessoas ou de fatos. Há de, portanto, abranger necessariamente na esfera de sua tutela todos os membros de corporação, para abrigar integralmente a instituição, que ela representa." (**Comentários à Constituição Federal**, coligidos e coordenados por Homero Pires, vol. 2, pág. 53).

O Poder Legislativo Municipal necessita dessa imunidade, para o melhor desempenho de suas relevantes funções, a exemplo do que ocorre com o Poder Legislativo Federal.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Edme Tavares** tes."

SUGESTÃO Nº 245-3

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. O Poder Público incentivará em todos os níveis de ensino a formação de classes

(População — Projeção IBGE para 1.º de julho de 1985)

Estado/Território	Deputados	População (a)	Percentual (%)	(a/b)	Proposta
Acre	8	358,	0,0264	0,53	1
Amazonas	8	1.728,	1,2746	2,56	3
Roraima	8	731,	0,5392	1,08	1
Pará	17	4.201,	3,0989	6,22	6
Maranhão	18	4.641,	3,4234	6,88	7
Piauí	10	2.430,	1,7925	3,60	4
Ceará	22	5.893,	4,3470	8,73	9
Rio Grande do Norte	8	2.126,	1,5682	3,15	3
Paraíba	12	3.016,	2,2247	4,47	4
Pernambuco	25	6.776,	4,9983	10,04	10
Alagoas	9	2.245,	1,6560	3,32	3
Bergipe	8	1.287,	0,9493	1,90	2
Bahia	39	10.731,	7,9158	15,91	16
Espírito Santo	10	2.287,	1,6870	3,39	3
Rio de Janeiro	46	12.767,	9,4176	18,92	19
Minas Gerais	53	14.600,	10,7698	21,64	22
São Paulo	60	22.657,	21,8767	43,97	44
Goiás	17	4.453,	3,2847	6,60	7
Distrito Federal	8	1.579,	1,1647	2,34	2
Mato Grosso	8	1.480,	1,0917	2,19	2
Mato Grosso do Sul	8	1.604,	1,1832	2,37	2
Paraná	30	8.074,	5,9558	11,97	12
Santa Catarina	16	4.096,	3,0214	6,07	6
Rio Grande do Sul	31	8.486,	6,2597	12,58	13
Amapá	4	214,	0,1578	0,31	1
Roraima	4	104,	0,0767	0,15	1
Total	487	135.564, (b)	100,00		203

SUGESTÃO Nº 243-7

Inclua-se nas Disposições Gerais e Transitórias:

"Art. À data da promulgação desta Constituição ficarão extintos os atuais Partidos Políticos.

Art. De conformidade com os novos princípios constitucionais regedores da criação e atuação dos partidos, será elaborada a nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos."

Justificação

A próxima Constituição fixará um novo sistema de governo, baseado nas diretrizes que irá traçar.

Para a criação e sistematização de funcionamento dos Partidos Políticos, também, novas orientações serão estruturadas, acolhendo a tendência para formação de agremiações partidárias fortes, com ideários definidos.

O quadro partidário atual é constituído de grupos de inclinações políticas divergentes, e por vezes até conflitantes.

De que necessitamos é de partidos sólidos, que congreguem em suas fileiras elementos que comunguem os mesmos ideais e defendam os mesmos princípios e programas.

Daí a urgência de novos partidos, com organização adequada, para que melhor correspondam às suas exigências legítimas, coerente com o sistema de governo estabelecido.

Sala das Sessões, de de 1987. — Deputado **Antônio Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 244-5

Inclua-se onde couber:

"Aplicam-se aos vereadores, na área do respectivo município, os dispositivos que re-

especiais para o estudo de pessoas deficientes.¹¹

Justificação

A sociedade, mesmo que inconscientemente, ainda mantém reservas quanto aos deficientes, principalmente aquelas de ordem intelectual. É preciso desmistificar esse posicionamento.

O deficiente tem direito à educação, pois assim, principalmente, saberá superar suas próprias limitações e conviverá melhor consigo e com as demais pessoas.

O Poder Público deve incentivar a criação de classes especiais para os deficientes, em todos os níveis de ensino, como medida de alto alcance social e de integração dos mesmos à comunidade.

Sala das Sessões, . — Deputado **Eraldo Trindade**.

SUGESTÃO Nº 246-1

Art. O Poder Público, na formação de seus quadros de servidores, obedecerá a critérios que permitam o mais amplo aproveitamento dos deficientes físicos, seja na administração direta ou na indireta.

Justificação

O esforço para a integração do deficiente à sociedade deve, também, contar com a participação do Poder Público. Por isso mesmo, e para contornar esse angustiante problema do trabalho para o deficiente, embora capaz, é que se propõe esta norma: que seja ampliada a oportunidade para o ingresso do deficiente físico na estrutura administrativa da União, dos Estados e dos Municípios, tanto na administração direta quanto na indireta.

Sala das Sessões, . — Deputado **Eraldo Trindade**.

SUGESTÃO Nº 247-0

Art. O Distrito Federal tem autonomia política, legislativa, administrativa e financeira

Parágrafo único. A União suplementará o Distrito Federal com os recursos que necessitar para a manutenção de seus serviços.

Art. As eleições para governador, vice-governador, administradores do Plano Piloto e cidades-satélites, e deputados componentes da Assembléia Legislativa, para mandato de quatro anos, far-se-ão por sufrágio universal, voto direto e secreto.

§ 1º A eleição para governador e vice-governador será regulada pelo que dispõe esta Constituição para eleição desses cargos no Estado.

§ 2º As eleições gerais para preenchimento de todos os mandatos eletivos far-se-ão noventa dias antes dos seus termos e serão todos coincidentes.

Art. A Assembléia Legislativa será constituída por deputados representantes das cidades-satélites e Plano Piloto, em número proporcional às suas respectivas populações. O número total de representantes será de quatro vezes o número de deputados federais.

Parágrafo único. As cidades-satélites e o Plano Piloto terão, no mínimo, dois deputados representantes, cada um.

Justificação

1. A autonomia política, com eleições por sufrágio universal, voto direto e secreto para escolha dos seus legisladores e governantes, é um apelo à justiça natural e aos nossos concidadãos, decorrente do conceito de que o poder emana do povo e só por ele pode ser exercido.

O Distrito Federal tem cidades-satélites e o próprio Plano Piloto superando a cem mil, duzentos mil, quatrocentos mil e até quinhentos mil habitantes.

Com o atual crescimento vegetativo de 5% — mesmo caindo este para 3,5% — como se prevê e a implantação do já aprovado Plano de Expansão Lúcio Costa, pelo menos três cidades do Distrito Federal, no ano 2000, terão mais de 1.000.000 de habitantes. As demais unidades terão suas populações mais que duplicadas.

Não é possível num sistema democrático conceber, sequer, que cidades com populações desses níveis sejam conduzidas por governantes impostos, escolhidos por outro poder que não o emanado dos seus próprios habitantes.

2. Assembléia Legislativa, com um maior número de deputados representantes das cidades que compõem o Distrito Federal, se justifica:

2.1 — Pela não-existência de Câmara de Vereadores.

2.2 — Porque suas populações crescentes já possuem e cada vez mais sedimentam suas próprias raízes sentimentais, têm seus direitos inalienáveis como o respeito digno às suas opiniões, à busca da felicidade, à garantia para elas e seus descendentes dos benefícios da liberdade e do desenvolvimento gerados por seus próprios esforços.

2.3 — Porque concebem que a escolha democrática, por si, dos seus dirigentes e representantes na Assembléia Legislativa, consubstanciam todas essas aspirações.

2.4 — Porque a participação proporcional especificada de Deputados representantes de cada cidade do Distrito Federal, na Assembléia Legislativa, lhes propiciará evidente, definida e comprometida segurança de que seus anseios e necessidades básicas estão sendo cuidados por quem de sua própria comunidade.

3. A autonomia administrativa e financeira se justifica:

3.1 — Porque tem um potencial de mais de 40.000 empresas enquadradas nos segmentos da indústria, comércio e prestação de serviços, e um crescente corredor de exportação, configurado para outras capitais do País e exterior, além de estar entre a 4ª e 5ª maior cidade arrecadadora do IR e 7ª no ICM e ISS no Brasil.

3.2 — Porque, com a nova Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, a industrialização não-poluente do Distrito Federal e seu entorno, e os pólos de informática e gemologia em formação não de carrear, em conjunto com a nova dinâmica a ser dada à indústria da construção civil; uma substancial geração de recursos para o Distrito Federal.

3.3 — Porque, e ainda mais, com a descentralização tributária, a suplementação de recursos que a União vier a fazer ao Distrito Federal, se destinará, por certo, a cobrir apenas despesas com serviços e isenções tributárias que o Distrito

Federal presta a órgãos do Brasil e exterior. — Constituinte **Francisco Cameiro**.

SUGESTÃO Nº 248-8

“Caberá ao Estado o ônus do registro civil e respectiva certidão a todos os brasileiros.”

Justificação

O registro civil obrigatório e sob a responsabilidade do Governo tem por objetivo permitir que no futuro possamos dispor de estatísticas mais precisas sobre o povo brasileiro. É de causar espanto o número de indivíduos que deixam de registrar seus filhos apenas para não terem que pagar as despesas de cartório.

Isso pode parecer simples, mas não é. Temos observado que o número de homens, mulheres e crianças que não possuem o registro civil é cada vez maior.

Os parlamentares que tiveram oportunidade de concorrer no pleito passado puderam constatar que é alarmante o número de brasileiros sem identidade. Isso tem trazido sérias consequências para o nosso País, uma vez que não dispomos de dados precisos sobre nossa população.

O indivíduo mais humilde, do interior do País, não pede nada mais do que o direito de registrar a si próprio e os seus gratuitamente.

Acreditamos que seja responsabilidade do Governo arcar com os ônus de cartório.

Sala das Sessões, de 1987. — Constituinte **Gerson Peres**.

SUGESTÃO Nº 249-6

Dispõe sobre o exercício da advocacia.

Inclua-se, no capítulo do Poder Judiciário, o seguinte dispositivo:

“Art. Com a magistratura e o Ministério Público, o advogado presta serviço de interesse público, sendo indispensável à administração da justiça.

Parágrafo único. O advogado é inviolável, no exercício da profissão e no âmbito de sua atividade, por suas manifestações escritas e orais.”

Justificação

Para que uma idéia ou matéria alcance nível constitucional, há de estabelecer-se um anexo lógico entre ela e o próprio arcabouço do Estado. Tanto que as Constituições costumam tratar, em certo pormenor, dos integrantes dos órgãos do Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), porque dizem com a estrutura do Estado. Garantias, privilégios, restrições estão previstos no Texto Magno com o objetivo de garantir os direitos dos indivíduos. Não, portanto, para privilegiar os componentes de cada Poder, mas para assegurar a independência deste. E, assegurando essa independência, preservar os direitos daqueles em nome de quem e para quem a sociedade estatal é criada: o seu povo.

A origem da profissão do advogado já revela sua conexão com a função pública da distribuição da justiça.

"Ad-vocatus": aquele que é chamado (segundo sua fonte léxica). Chamado para encaminhar as razões das partes litigantes, com o objetivo de bem esclarecer o direito pleiteado, ensejando uma boa solução, a fim de que se faça justiça, com vistas a obter a paz social, a harmonia entre os que controvertem, de tal modo que o governo (no seu sentido mais amplo: legislador, executor e julgador) possa dirigir os núcleos sociais com a maior leveza possível. E, desonerado dos conflitos, possa produzir mais e melhor para os governados. Ao mesmo tempo, conta o governo, por meio dos "ad-vocatus", com um corpo auxiliar capaz de apontar os vários ângulos do direito postulado, indicando caminhos e soluções. Não é sem razão que, muitas e muitas vezes, o juiz (que é o segmento do governo auxiliado pelo advogado) adota como razões do decidir aquelas apresentadas por um dos advogados constituídos.

Governa-se legislando, administrando e julgando. Nesta última atividade governativa (pública, na sua essência), o papel do advogado é fundamental. Sem ele, portanto, dificulta-se o governar. Alçá-lo ao nível constitucional é reconhecer uma realidade existente, patenteado pela inequívoca relação lógica entre essa profissão e os alicerces do próprio Estado.

Aliás, tais características são próprias das profissões jurídicas. Os procuradores públicos de todas as esferas de governo (União, Estados e Municípios) prestam dois auxílios no capítulo da administração da justiça: quando orientam o poder público na direção do princípio da estrita obediência à ordem jurídica e quando, na mesma linha, defendem os interesses da administração perante o Judiciário.

Por isso, aliás, é que o Ministério Público tem porte constitucional, impondo-se que aquelas carreiras públicas também alcancem previsão na Lei Máxima. Mas, há mais, o desempenho profissional do advogado conecta-se com alguns direitos individuais de forte tradição. Com o direito de defesa, por exemplo, com o princípio segundo o qual nada, nem mesmo a lei, pode excluir da apreciação do Judiciário uma lesão a direito individual. Com o direito de os carentes obterem assistência judiciária.

É o advogado, sempre, o canal de comunicação com o Judiciário.

Estes dados ressaltam a função de interesse público exercitada pelo advogado. E, por consequência, o nexo causal entre a Constituição e o advogado, como elemento indispensável à administração da justiça e à preservação dos direitos mínimos da pessoa humana, suportes do Estado.

Militam em favor dos advogados, portanto, inúmeras razões lógicas para que essa profissão seja elevada ao nível constitucional, como tal e como função pública que é.

Prevista na Carta Magna, nenhuma norma infra-constitucional poderá alterar-lhe as funções e o conteúdo. E os indivíduos ganharão melhor proteção pela dignificação natural da profissão que a inserção constitucional proporcionar. — **Michel Temer**, Deputado Constituinte.

SUGESTÃO Nº 250-0

"Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros

que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I — estabilidade no emprego após 6 (seis) anos de trabalho efetivo;

II — seguro-desemprego;

III — aposentadoria para os professores após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral;

IV — aposentadoria para os médicos, para os profissionais da área de saúde e para os policiais aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, com salário integral."

Justificação

A presente proposta tem por objetivo assegurar aos trabalhadores direitos que, ao longo dos anos, lhes vêm sendo negados e que buscam a melhoria de sua condição social.

Com efeito, comecemos pela estabilidade no emprego, cuja reconquista vem, de há muito, sendo pleiteada pelos trabalhadores. Trata-se de pretensão das mais justas e que, por isso mesmo, deve urgentemente ser alcançada. A sugestão é no sentido de que ela seja concedida após seis anos de trabalho efetivo na empresa.

A segunda pretensão diz respeito à concessão do seguro-desemprego. É preciso lembrar, inicialmente, que ao longo de todos esses anos, quase nada de efetivo foi feito em favor do desempregado brasileiro, embora muita coisa tenha sido escrita a respeito do assunto. Assinale-se, ainda, que o instituto do seguro-desemprego já foi adotado por quase todos os países desenvolvidos e industrializados.

Refere-se, enfim, a última sugestão à concessão da aposentadoria aos vinte e cinco anos de serviço aos professores, médicos, profissionais da área de saúde e policiais. Cuida-se de pretensão que, por si só, se justifica, em face das peculiaridades do trabalho executado pelos profissionais das referidas áreas, cujas atividades são inegavelmente penosas para uns, e perigosas, para outros.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 251-8

Inclua-se no texto da nova Constituição, no Capítulo da Educação, o seguinte dispositivo:

"Art. É assegurado o acesso ao ensino superior aos portadores de certificado de conclusão do segundo grau, independente de prestação de concurso vestibular.

Parágrafo único. O critério de seleção obedecerá ao grau de aproveitamento dos candidatos nos níveis anteriores de ensino."

Justificação

Entre as inúmeras críticas sobre a exploração do ensino no País, nenhuma aparece com tanta frequência quanto a que se refere à prestação do exame vestibular.

Para a maioria dos educadores o vestibular é uma maratona que não mede realmente os conhecimentos dos alunos, visto que o fator emocional pode influir na hora da realização das provas, bloqueando o raciocínio, assim como o fator sorte pode favorecer os mais tranquilos, ou até os mais espertos.

Isto pode ser constatado pelo baixo nível dos que conseguem, às vezes por mera casualidade, atingir os pontos necessários à sua aprovação, tal qual os felizardos que são contemplados com o acerto dos 13 pontos da Loteria Esportiva.

A pressão do aluno de 2º grau que se prepara para o vestibular fez cair o nível do ensino, cujo conteúdo se canalizou na direção de um saber baseado, muitas vezes, em "macetes", ou técnicas de adivinhações pelo processo de eliminação de respostas tidas visivelmente como impossíveis, sem que haja um mínimo de raciocínio ou escolha consciente por parte do candidato.

Estudiosos e técnicos em educação, preocupados com o problema do vestibular, procuram encontrar uma saída através de conteúdos novos, capazes de mensurar, realmente, o conhecimento do educando.

Em muitos países a seleção para ingresso na universidade é feita levando em consideração o aproveitamento do aluno durante todo o curso fundamental.

Tal prática tem o grande mérito de motivar o aluno a estudar e auferir bons resultados desde as primeiras séries, vez que o somatório de todos os conceitos de aprendizagem por ele obtidos nos níveis anteriores garantirão, por si, o seu ingresso nos cursos superiores.

No momento que se pensa em renovação de métodos de ensino e aprimoramento de toda a educação brasileira, através da Constituinte, não se pode mais conceber a adoção de exame vestibular traumatizante, elitista e ineficaz, como tivemos até hoje.

É tempo de mudanças, de atualizações pedagógicas e sobretudo de instituição de novos modelos educacionais.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 252-6

"Art. Passam à condição de Estado os Territórios do Amapá e de Roraima.

§ 1º Lei complementar disporá sobre a instalação dos Estados do Amapá e de Roraima, sobre a eleição dos respectivos governadores, vice-governadores, senadores, deputados federais e deputados estaduais.

§ 2º A União, pelo prazo que a lei estabelecer, proverá os Estados ora criados dos recursos indispensáveis à sua instalação, bem como manterá programa especial para a consolidação e o desenvolvimento dessas unidades."

Justificação

A instituição e a manutenção de um território federal somente se justifica numa fase preliminar de um projeto de povoamento e de desenvolvimento sócio-econômico de regiões desabitadas e de difícil acesso, como ocorria acontecer ao ensino em que, entre nós, foram criadas essas primeiras unidades administrativas, localizadas nas proximidades e ao longo de nossas fronteiras internacionais.

Nos dias de hoje, com o desenvolvimento do País e com uma maior distribuição da população, ocupando todas as faixas do Território Nacional não se justifica a manutenção, na estrutura políti-

co-administrativa do Estado brasileiro, dessas verdadeiras unidades administrativas dentro da órbita do Poder Executivo Federal. Além disso, a manutenção dos Territórios Federais não deixa de constituir uma injusta **capitis diminutio** para as respectivas populações, eis que o falso paternalismo do poder central deixa ver, no plano político, a consideração de ser o povo dos territórios incapaz de escolher seu próprio destino, elegendo seus mandatários em todos os níveis de representação.

Hoje, temos apenas dois territórios federais. No concernente a um deles, isto é, o Território de Roraima, não é ocioso tecer as subseqüentes considerações. Quando esse Território foi criado, em 1943, possuía ele cerca de dez mil habitantes. Sem ligação rodoviária com o restante do País, o transporte se fazia então por via fluvial. Após a ligação rodoviária com Manaus ao final da década de setenta passou o Território a sofrer intensa migração, passando sua população a crescer a uma taxa aproximada de 30% ao ano, o que dá a cada três anos, a duplicação do seu contingente populacional. Contando hoje com cerca de duzentos e cinquenta mil habitantes e com base no crescimento populacional do Território nos últimos anos, pode-se fazer, em projeção razoável, uma estimativa da ordem de 1.000.000 (hum milhão) de habitantes para 1993. Assim e para evitar, com o esperado crescimento da população da região em tal ordem, os mesmos problemas sociais de tanto decorrentes, à semelhança do ocorrido em Roraima, mister faz que, pela transformação do Território em Estado, se dinamizem, de imediato, as providências que somente um poder local autônomo pode lograr.

Roraima já detém, aliás, aquelas condições básicas, de natureza econômica, justificadoras de sua transformação em Estado. Possui o Território banco de desenvolvimento próprio — o Banco de Roraima S/A. No terreno específico das comunicações e tendo em vista notadamente sua interligação comercial com o resto do País e com outros pólos econômicos é de acentuar a existência de rodovias ligando-o à Capital amazônica e à Venezuela e à Guiana e os serviços de telecomunicações o aproximam rapidamente das demais unidades da Federação.

Pouco difere, sob tais aspectos, a situação do Amapá à de Roraima, pelo que se justifica também, de pronto, a elevação desse Território à categoria de Estado.

De muito o povo dessas áreas clama pelo direito de emancipação, ansiando por que se o considere igual, no particular, aos demais cidadãos brasileiros, assegurando-se-lhe o direito de escolher seus governantes seja para as funções executivas, seja para as legislativas de todos os níveis.

Por fim é de acentuar que, na nova Federação que a Constituição de 1987 há de desenhar, não caberá lugar para a manutenção de um contingente expressivo de brasileiros despidos do direito legítimo de escolher seus representantes em todos os níveis e compartimentos de atuação do Estado, como assim acontece hoje com os residentes nos atuais Territórios de Amapá e Roraima.

Assim, a transformação dos atuais Territórios de Amapá e Roraima em Estados da Federação constitui um imperativo para uma Constituinte que se quer democrática e que, portanto, não pode ceder, admitindo que um contingente de

brasileiros, como é o dos territórios, continue sendo tratado como incapaz e sem direito de escolher seus representantes em igualdade de condições com os demais brasileiros.

Com as precedentes ponderações entendemos por amplamente justificada a presente proposta, que esperamos, por todas essas razões, merecer o apoio de todos os constituintes.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 253-4

Art. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, em todo o País, por sufrágio universal, direto e secreto, por maioria absoluta dos votos válidos e que tenham sido os mais votados na maioria das Unidades da Federação.

§ Em segundo escrutínio, ao qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerar-se-á eleito o mais votado.

Justificação

A eleição do Presidente da República pela maioria absoluta dos votos válidos é uma postulação política impostergável, antecipadamente referendada pela sociedade. Seu fundamento ético é indiscutível. Acresce em relevância a hipótese cumulativa de maior votação na maioria das unidades federativas, conferindo uma inequívoca representatividade ao eleito.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 254-2

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

"Art. São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezesseis anos ou mais, alistados na forma da lei."

Justificação

O principal instrumento para o exercício de uma democracia participativa, como a que se pretende para o País, é o deferimento do direito de voto ao maior número possível de cidadãos.

O primeiro passo para atingimento desse desiderato foi a incorporação dos analfabetos no rol dos eleitores. O seguinte, propomos que seja a dessa significativa faixa de jovens entre dezesseis e dezoito anos.

A medida, conquanto inovadora em nossa tradição eleitoral, nada mais representa que dar aos representantes dessa faixa etária, ao lado de outras capacitações que a lei lhes outorga, a faculdade de exercer o sufrágio.

Com efeito, aos dezesseis anos, o jovem brasileiro, além de já poder ser um experimentado trabalhador (Constituição Federal, art. 165, X), é aceito como testemunha (art. 405, III, do Código de Processo Civil) e, pela legislação civil substantiva, capaz de exercer os atos da vida civil, sob assistência, bem como os relativos ao mandato (arts. 6º, I, 154 a 156 e 1.298 do Código Civil Brasileiro), sendo comum a movimentação, de sua parte, de contas bancárias livremente após a primeira autorização do seu responsável.

Não são poucas as vozes, aliás, que advogam a responsabilização penal do menor de dezoito e maior de dezesseis anos como, de resto, previa o art. 33 do revogado Código Penal (Decreto-lei nº 1.004, de 21 de outubro de 1969).

Estão, pois, os jovens pertencentes a essa faixa etária perfeitamente integrados no cotidiano dos problemas de nossa sociedade e influenciando, não raro, os rumos que ela terá de tomar em decorrência de seu prematuro despertar.

Daí por que sentimos que esse aspecto não pode deixar de ser considerado nos trabalhos de elaboração do próximo texto constitucional.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 255-1

Inclua-se na Seção referente aos Funcionários Públicos o seguinte:

Art. Os proventos da aposentadoria em hipótese alguma serão fixados em valor inferior à remuneração atribuída na atividade a cargos ou empregos do mesmo nível.

Justificação

A fixação de proventos da inatividade em valor inferior à remuneração da atividade é uma prática que tem sido intermitentemente adotada no âmbito da administração pública.

O exemplo mais recente e significativo teve lugar quando da implantação do novo plano de classificação de cargos da administração federal, instituído pela Lei nº 5.645, de 1970, que expressamente excluiu os inativos da revisão salarial então verificada.

A extensão dos benefícios do novo plano aos inativos foi efetivada muito depois de sua implantação e de forma assaz restrita, impedindo que os aposentados viessem a usufruir a plenitude dos benefícios ali concedidos. A única justificativa para tal procedimento é de ordem estritamente financeira, visando a poupar o erário público das despesas correspondentes.

Em que pese ao mérito desse procedimento, há que se considerar o valor maior da questão, que é o direito adquirido dos aposentados, através de longos anos de serviços prestados à causa pública. A aposentadoria não é concedida graciosamente. Ela resulta de um somatório de circunstâncias, dentre as quais a contribuição pecuniária do servidor, segundo valores estabelecidos pela administração, atendendo à necessidade de recursos orçamentários para concessão do benefício.

Evidentemente, não escapa aos administradores e mesmo legisladores, a propriedade de defesa dos direitos dos aposentados. As práticas discriminatórias são adotadas simplesmente em razão do reduzido poder de barganha e pressão dos inativos. Afinal, nada mais simples que impor o sacrifício à categoria cuja reação menos repercute.

Assim é que, atentos a essa circunstância, apresentamos à Assembléia Nacional Constituinte a presente proposta que serve ao objetivo de resguardar os aposentados contra a adoção de políticas administrativas que resultem em detrimento do seu direito à remuneração condigna.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 256-9

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo no Projeto de Constituição:

"Art. Destinar-se-á anualmente 25% (vinte e cinco por cento) da Receita Orçamentária da União para o Ministério da Educação para atender os programas do setor.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os municípios aplicarão idêntico percentual dos seus orçamentos no setor.

§ 2º Lei complementar determinará um Plano Nacional de Educação estabelecendo prioridade para o ensino básico de primeiro grau e segundo grau profissionalizante."

Justificação

Atualmente, no art. 176 da Constituição brasileira, em seu § 4º, encontramos: "Anualmente, a União aplicará nunca menos de 13% (treze por cento), e os Estados, o Distrito Federal e os municípios 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

A vinculação de uma parcela da receita à educação já existia na Constituição de 1946 e no art. 92 da antiga Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961) que estabelecia: "A União aplicará anualmente, na manutenção e desenvolvimento do ensino, 12% (doze por cento) no mínimo de sua receita de impostos e os Estados, o Distrito Federal e os municípios 20% (vinte por cento) no mínimo". Diferentes interpretações levaram os governantes da época a não autorizar vinculações orçamentárias com órgãos específicos como o Ministério da Educação, Conselho Nacional de Pesquisas e outros.

Nos textos constitucionais de 1967 e 1969 não encontramos nenhuma referência significativa. Entretanto, foram apresentados vários projetos ao longo dos anos determinando diferentes percentuais a serem aplicados na educação. Somente em dezembro de 1983 foi aprovada emenda à Carta Magna que determinava a aplicação de 13% provenientes da receita federal de impostos e que deveriam ser aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, sem desvios para setores de outros ministérios que, embora afins, poderiam desvirtuar o objetivo da emenda.

Se os Estados e os municípios já vinham aplicando 25% de sua receita com a educação, perguntamos por que a União não amplia de 13% para 25% sua contribuição? Que os recursos continuam insuficientes, todos sabemos. Precisamos dinamizar este setor, pois não haverá desenvolvimento sem crescimento educacional. Os problemas se agigantam a cada dia.

Temos no Brasil oito milhões de crianças que não conseguem matricular-se na primeira série do 1º grau; trinta milhões de analfabetos, com mais de dez anos; somos o 80º país do mundo em gastos educacionais; temos 44% do professorado nordestino como leigos e nas regiões mais avançadas do País a taxa é de 16%, segundo o UNESCO.

Em plena era da informática, da cibernética e dos robôs, deveremos chegar ao ano 2000 com 27 milhões de analfabetos com mais de 15 anos. Os semi-analfabetizados não dispõem de pers-

pectiva no tocante à possibilidade de engrossar a força de trabalho. A evasão escolar é um dos problemas mais graves que enfrentamos, apesar do grande esforço de retenção do aluno na escola, oferecendo merenda escolar com o objetivo de combater a carência alarmante de calorias e proteínas, generalizada nos segmentos economicamente inferiores.

Há urgência em aplicarmos verbas substanciais no setor educacional, pois é pela educação que se efetivam a transmissão de conhecimentos, a formação profissional, o enriquecimento cultural e a promoção humana e social.

A elaboração de um Plano Nacional de Educação permitirá estabelecer prioridades para o ensino básico e determinar uma terminalidade ao segundo grau. Se repensarmos a educação, como meta prioritária de governo, poderemos redirecionar investimentos e implantar alternativas de educação de massa utilizando as tecnologias avançadas.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 257-7

Insira-se, onde couber, no texto da Constituição Federal, o seguinte artigo:

"Art. Serão destinados anualmente 5% (cinco por cento) do Orçamento da União para programas de desenvolvimento da Amazônia.

§ 1º — A lei disporá sobre os limites geográficos da Amazônia Brasileira.

§ 2º — A lei estabelecerá o Plano Trienal de desenvolvimento da Amazônia."

Justificação

A Amazônia Legal compreende aproximadamente 58% do território nacional, 11% da população brasileira e constitui um complexo ecossistema que vem desafiando a capacidade dos governantes de encontrarem alternativas para a solução dos problemas sócio-econômicos da região.

A promoção do desenvolvimento e a correção das desigualdades regionais, principalmente no Nordeste e na Amazônia, têm sido meta dos governantes, nas últimas décadas. No entanto, muito pouco se tem obtido em termos de resultados sociais e econômicos para essas regiões.

Como bem salientou José Matias Pereira, economista do Instituto de Planejamento Econômico e Social, especialista em assuntos econômicos da Amazônia, "pode-se constatar que a formulação e orientação das políticas econômicas do governo federal, ao longo da história, têm contribuído para manter ou mesmo agravar os desníveis regionais, através da implantação dos programas de apoio às indústrias de grande porte, todas concentradas no pólo central da economia; fortalecimento do mercado de capitais, que tende a concentrar naturalmente os seus benefícios na área mais desenvolvida da economia, além de atrair as escassas poupanças das regiões periféricas; orientação de políticas de concessão de subsídios para investimento em ciência e tecnologia que irão beneficiar as áreas onde existem as grandes empresas e os órgãos de pesquisas, além de manter inalteradas as políticas de promo-

ção das exportações que prejudicam sensivelmente as regiões periféricas, como é o caso da Amazônia, que especializam-se em produtos onde as relações de intercâmbio são menos favoráveis.

No que se refere a ação da SUDAM para a região, apesar dos esforços, não tem tido o poder de gerar o planejamento regional e o Banco da Amazônia não dispõe de recursos necessários para fomentar o desenvolvimento da região.

Também, os incentivos fiscais foram sofrendo desvios e desvirtuamentos ao longo do tempo.

O que se verifica, ainda, é que tem havido uma queda vertiginosa do crédito destinado à Amazônia, comparando-se com outras regiões brasileiras, no que diz respeito à necessidade de mais recursos financeiros para o FINAM, para o Programa de Desenvolvimento Integrado para os Vales dos Rios Araguaia e Tocantins e para os Programas Regionais de Reforma Agrária da Amazônia.

Os planos voltados para o desenvolvimento da região sempre tiveram dificuldades em cumprir suas metas, principalmente pela carência de fontes estáveis de recursos para financiá-los.

Acrescentamos, ainda, que torna-se importantíssima a necessidade de um maior volume de gastos públicos em infra-estrutura na região, para alterar as desvantagens no processo de atração de novos investimentos para a área.

É fundamental, portanto, que a Assembléia Nacional Constituinte assuma o importante papel histórico de ouvir a realidade amazônica. Caso contrário veremos repetidos os erros do passado onde as principais diretrizes fixadas na Constituição de 46 para apoiar o desenvolvimento da Amazônia não foram colocadas em prática.

Essas as razões que nos levam a propor a destinação de 5% do Orçamento da União para programas de desenvolvimento da Amazônia, bem como o estabelecimento do Plano Trienal de desenvolvimento da região.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 259-3

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição, o seguinte dispositivo:

"Art. O Brasil é uma República Federativa, constituída, sob regime representativo, pela união indissolúvel dos Estados, do Distrito Federal e do Território de Fernando de Noronha."

Justificação

Com exceção do Território de Fernando de Noronha, que é de ser mantido em razão não só de sua limitação geográfica e localização e a destinação necessária que se lhe dá, de área a merecer a atenção redobrada do País, através do Poder central, não se justifica mais, em face do desenvolvimento de todas as regiões brasileiras, continue qualquer delas tuteladas pela União, como se os respectivos habitantes fossem incapazes de decidir sobre seus próprios interesses elegendo seus representantes para todas as funções eletivas de governo, em todos os níveis, sejam as de natureza executiva ou legislativa.

Assim e com o retirar, no artigo proposto, a referência a territórios, limitada, no particular, a alusão ao Território de Fernando de Noronha e que, pelas razões retro, se admite continue existindo ao lado dos Estados e do Distrito Federal, queremos significar a inadmissão da existência ou constituição futura de outras unidades administrativas dessa natureza.

Como acreditamos ser esta uma Assembléia essencialmente democrática e como a manutenção da possibilidade de existência de territórios, como o permite a atual Constituição, constitui uma negação ao amplo direito de o povo se fazer representar amplamente, governando todos, sem exceção, por motivo da localização de seu lugar de morada, através de legítimos mandatários diretamente escolhidos para todas as funções, executivas ou legislativas, preenchidas por meio de eleições, estamos certos de que a presente proposição, por inibidora da discriminação odiosa que se faz contra os habitantes de regiões administradas pelo Poder central, encontre o justo agasalho por parte de todos os nossos Pares.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Mozarildo Cavalcanti**.

SUGESTÃO Nº 260-7

Inclua-se onde couber:

"Art. O voto é facultativo para todos os eleitores alistados na forma da lei.

Justificação

A obrigatoriedade do voto, na legislação brasileira, data da Constituição de 1934. Ela parece assentar-se no pressuposto de que o voto, mais do que um direito, é um dever, uma função de cidadania a ser exercida em favor dos mais altos interesses públicos, podendo o seu cumprimento ser exigido, inclusive sob pena de sanção.

Paradoxalmente, é no capítulo dos Direitos Humanos que nossa Carta Magna estatui essa modalidade obrigatória, esse direito-dever de o cidadão participar da atividade política.

Ora, inerente ao sagrado direito do voto, deve subsistir a liberdade de exercê-lo ou não, segundo o ditame da consciência de cada cidadão.

O cotejo do desempenho do eleitor brasileiro com o dos eleitores de países altamente desenvolvidos, onde o voto é facultativo, não nos permite concluir pelo maior grau de consciência cívica ou pela maior eficácia do voto obrigatório sobre o voto facultativo.

Se nos países do voto facultativo registram-se abstenções que flutuam entre 20 e 40%, no Brasil as abstenções raramente ultrapassam os 20%, mas, em contrapartida, os votos perdidos, em virtude da ignorância ou da falta de seriedade daqueles que só votaram por obrigação, podem alcançar, em algumas regiões, conforme verificado nas últimas eleições, os inquietantes índices de 40 e até 50% dos votos depositados nas urnas.

Cresce na sociedade contemporânea, inclusive na brasileira, a viva repulsa a tudo o que é imposto rigidamente.

Essa tendência parece refletir a experiência humana amadurecida pela constatação de que todo comportamento consciente e livremente instalado é muito mais positivo e duradouro que os comportamentos resultantes de ação coercitiva.

A partir dessa premissa, passou a ser mais desejável persuadir do que obrigar, propor do que impor, induzir, pela educação, do que coagir pelo rigor da lei.

O objetivo desta norma que encaminhamos ao exame dos Constituintes é o de incorporar na prática política de nossa Pátria a incontestável sabedoria dessa experiência humana.

Sala das Sessões, 31 de março de 1987. — Constituinte **Nivaldo Machado**.

SUGESTÃO Nº 261-5

Inclua-se onde couber:

"A Lei determinará a aplicação de percentual mínimo de recursos financeiros da Caixa Econômica Federal para a construção de casas populares."

Justificação

O problema habitacional, traduzido em termos de crise, ocupa o primeiro lugar em importância no conjunto dos problemas urbanos que fazem parte do dia-a-dia de milhões de famílias.

A satisfação dessa necessidade como um dos fatores elementares da vida humana vem constituir um dos mais sérios e intrincados problemas da política econômica e social.

O forte crescimento populacional do Brasil, da ordem de 3% nas últimas décadas, acompanhado de um rápido processo de urbanização agravou a sua crise habitacional.

Sem embargo, com uma população estimada em mais de 202 milhões de brasileiros, no ano 2000, teremos um contingente da ordem de 70,5% vivendo nas cidades, demandando, além de habitações propriamente ditas, grandes investimentos em infra-estruturas urbanas etc.

Por outro lado, assistimos à falência do Sistema Financeiro da Habitação, caracterizada pela incapacidade do BNH em prover casas populares para os grupos de renda baixa e média, a preços e condições acessíveis.

Essa incapacidade decorre do fato de que o sistema opera praticamente sem recursos públicos, eles vêm de fontes privadas, são recursos caros, incompatíveis, portanto, com programas de interesse social.

No sentido de permitir uma maior participação governamental nos chamados programas de habitação de interesse social, isto é, aqueles dirigidos aos grupos de menor renda, é que proponho a presente norma constitucional.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO Nº 262-3

Inclua-se onde couber:

"Art. A lei determinará os casos em que a aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira acarretará a perda da nacionalidade brasileira."

Justificação

A perda da nacionalidade brasileira não deveria decorrer, *ipso facto*, da aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira.

Se, na verdade, tal atitude, da parte de um cidadão brasileiro, pode evidenciar, em muitos casos, uma vontade inequívoca de cortar os vínculos, que o prendem, ao nosso País, ela nem sempre é sinal de repúdio ou desprezo à pátria anterior.

Nos últimos tempos, razões ideológicas e políticas levaram nossos patricios a se ausentarem do Brasil e determinaram, da parte deles, a aquisição de nacionalidades estrangeiras para se verem protegidos pelo direito de cidadania e menos discriminados no novo mercado de trabalho, que passaram a disputar.

Algumas legislações estrangeiras modernas têm levado em consideração fenômenos deste tipo, bem como o desejo, da parte de alguns naturalizados no exterior, de permanecerem súditos de seus países de origem, através do sistema da dupla nacionalidade.

Eis porque consideramos mais aconselhável deixar ao legislador ordinário a enumeração detalhada dos casos em que a aquisição voluntária de nacionalidade estrangeira produzirá a perda da brasileira.

Na Constituição, deveria figurar apenas o princípio geral, no sentido de que a naturalização no exterior pode ser ou não causa de perda da nacionalidade brasileira e, nunca, uma consequência obrigatória do ato voluntário de solicitação de cidadania estrangeira.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO Nº 263-1

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição:

"Art. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios:

.....
— instituir impostos sobre:

.....
— gêneros de primeira necessidade, conforme especificados em lei complementar;
....."

Justificação

A norma ora sugerida objetiva vedar a todas esferas de governo a instituição de qualquer imposto que incida sobre gêneros de primeira necessidade.

Trata-se de norma que, a nosso ver, deve constar do novo texto constitucional, porquanto refere-se a uma imunidade tributária que beneficia a toda população brasileira, principalmente as suas classes menos favorecidas.

Sabe-se que em razão da presente conjuntura econômica do País, as altas taxas de inflação têm-se refletido sobre todos os bens e mercadorias, tomando-os, pela elevação de seus preços, cada vez mais inacessíveis às classes de baixa renda, que constituem a grande maioria dos brasileiros.

Não obstante algumas medidas governamentais destinadas a minorar os deletérios efeitos da inflação, através de certas medidas, como a criação da cesta básica de alimentos, torna-se cada vez mais difícil a aquisição dos gêneros de primeira necessidade pela massa de assalariados,

mesmo dentro do mínimo indispensável à subsistência.

Ora, sendo gêneros de primeira necessidade, portanto, imprescindíveis para a alimentação mínima das classes de renda baixa, ao Governo cabe utilizar todos os instrumentos de que dispõe para facilitar a essas classes a aquisição de tais alimentos básicos.

E dentre esses instrumentos, um dos mais eficazes, desde que adequadamente aplicado, é a exoneração de quaisquer impostos sobre os gêneros de primeira necessidade, uma vez que não havendo valor de tributo a integrar-se aos preços, estes deverão reduzir-se, beneficiando principalmente os assalariados.

Em face dessas considerações, esperamos que a nossa sugestão mereça acolhimento, por representar medida de inegável interesse social e econômico.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Nelson Carneiro**.

SUGESTÃO Nº 264-0

Que seja inserida a seguinte norma, nas Disposições Finais e Transitórias:

"Art. Fica extinto o Território de Fernando de Noronha, sendo seu território revertido ao estado de Pernambuco."

Justificação

O Território de Fernando de Noronha, criado há tanto tempo, sempre foi apenas uma base militar que, nos dias atuais, já perdeu sua razão de ser. As armas modernas dispõem esse tipo de sentinela avançada da Pátria.

O arquipélago possui notáveis riquezas naturais e sua vocação turística é inarredável. Pode ser racionalmente aproveitado e gerar inúmeras riquezas para o Brasil.

A reversão de seu território para o Estado de Pernambuco é medida de inteira justiça, dados os antecedentes históricos.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 265-8

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. Os Deputados Estaduais terão imunidade parlamentar na mesma extensão da concedida aos Deputados e Senadores."

Justificação

Este tema deve ser objeto de norma constitucional pois é da maior atualidade. Hoje cada Estado-membro trata da matéria a seu modo, concedendo ou negando essa imunidade.

Tenho para mim que ela deve ser concedida como instrumento eficaz e assegurador do próprio desempenho do mandato.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 266-6

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. O Presidente da República poderá baixar decretos com força de lei, atendendo a motivos graves e urgentes."

§ 1º Publicado o texto, que terá vigência imediata, o decreto-lei, será remetido ao Congresso Nacional dentro de vinte e quatro horas, devendo ser apreciado no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º Se não houver deliberação no prazo fixado no parágrafo anterior, a matéria será considerada rejeitada e implicará a nulidade dos atos praticados em sua vigência.

Justificação

O decreto-lei somente deverá ser utilizado em circunstâncias excepcionais e o mecanismo de sua apreciação, pelo Congresso Nacional, deve ser o mais rígido possível.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 267-4

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e Distrito Federal eleitos, segundo o princípio majoritário, pelo voto direto e secreto, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão dois Senadores, com mandato de quatro anos.

§ 2º Cada Senador será eleito com dois suplentes."

Justificação

Creio que o número excessivo de parlamentares é motivo de censura por parte da sociedade, além de se constituir em evidente obstáculo para a própria celeridade da tramitação legislativa. Por outro lado, defendo a tese de que o mandato dos Senadores deve ser igual ao dos Deputados.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 268-2

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. Compete privativamente à Câmara dos Deputados criar e extinguir cargos de seus serviços administrativos e fixar os respectivos vencimentos."

Justificação

Hoje a Câmara dos Deputados pode, somente, propor projetos de lei sobre essa matéria, que tem de ir à sanção do Presidente da República. Trata-se de assunto **interna corporis**, que deve ser resolvido soberanamente pela Casa, através de resolução. Os Poderes são harmônicos, porém, independentes. Trata-se de recuperar mais esta prerrogativa.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 269-1

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. Compete privativamente ao Senado Federal criar e extinguir cargos de seus servi-

ços administrativos e fixar os respectivos vencimentos."

Justificação

Hoje o Senado Federal pode, somente, propor projetos de lei sobre essa matéria, que tem de ir ao Presidente da República. Trata-se de assunto **interna corporis**, que deve ser resolvido soberanamente pela Casa, através de Resolução. Os Poderes são harmônicos, porém independentes. Trata-se de recuperar mais esta prerrogativa.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 270-4

Que seja incluída a seguinte norma:

Art. A Câmara dos Deputados compõe-se de até 360 (trezentos e sessenta) representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado ou Território e no Distrito Federal.

§ 1º Cada legislatura durará quatro anos.

§ 2º Observado o limite máximo previsto neste artigo, o número de Deputados por Estado, Território e Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com o reajuste necessário para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha mais de quarenta ou menos de cinco Deputados.

§ 3º Cada Território será representado na Câmara por dois Deputados.

Justificação

Creio que o número excessivo de Deputados é motivo de censura por parte da sociedade além de se constituir em evidente obstáculo para a própria celeridade da tramitação legislativa.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 271-2

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. Os subsídios de Deputados e Senadores serão iguais aos vencimentos e vantagens recebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A ajuda de custo, que também será igual para Deputados e Senadores, será fixada no fim de cada Legislatura para vigorar na subsequente."

Justificação

Os parlamentares estão sempre sujeitos a críticas devido ao recebimento do **jetons**. Creio que se alterar a sistemática de remuneração: os Deputados e Senadores devem receber os mesmos vencimentos e vantagens que são devidos aos Ministros do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 272-1

Que seja incluída a seguinte norma, nas Disposições Finais e Transitórias;

"Art. São definitivamente arquivados todos os processos criminais em curso contra Deputados e Senadores, ainda que os mesmos não mais estejam no exercício do mandato."

Justificação

Devido à arbitrária norma constitucional, introduzida pelos governos revolucionários, o Deputado e o Senador perderam substancialmente a imunidade parlamentar. Especialmente, nos casos de procedimentos criminais a sistemática foi alterada para que o processo pudesse ser imediatamente instaurado e somente a Mesa da Câmara respectiva tivesse a iniciativa de oferecer ao plenário Projeto de Resolução mandando sustar o andamento do processo.

Creio que, após a anistia e a restauração do estado de direito, não cabe mais o prosseguimento de qualquer ação criminal contra quem é ou foi parlamentar federal.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 273-9

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato."

Justificação

As prerrogativas dos Deputados e Senadores devem ser restabelecidas, na sua plenitude, para que o exercício do mandato seja pleno. Assim, cumpre deixar bem claro que esses parlamentares são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, desde que no exercício do mandato. Assim, teremos a certeza de que nenhum temor de algum processo impedirá o livre funcionamento do direito democrático de usar a tribuna das Casas Legislativas ou outras tribunas diretamente relacionadas com o exercício do mandato, como as emissoras de rádio e de televisão.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 274-7

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. Na constituição das Mesas e nas Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participem da Câmara dos Deputados e do Senado Federal."

Justificação

Esta norma é de rara sensibilidade política e traduz o sentimento democrático pelo respeito às minorias partidárias. Para que as decisões sejam democráticas, cumpre ouvir a voz das Oposições e das Minorias. Por isso mesmo, na compo-

sição das Mesas Diretoras e das Comissões, permanentes ou temporárias, deve-se assegurar, tanto quanto seja possível, a presença das minorias.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 275-5

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. Cada uma das Câmaras disporá sobre sua organização, política e provimento de cargos de seus serviços mediante resolução própria."

Justificação

Não se pode aceitar, impunemente, que a Constituição limite o poder de decisão de cada Casa Legislativa, como ocorre na vigente Carta Política. As normas regimentais são de exclusiva alçada de cada Câmara e o texto constitucional não pode, e não deve, enunciar restrições a esse poder de regular as atividades internas das diferentes Casas de Leis.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 276-3

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. A convocação extraordinária do Congresso Nacional dar-se-á:

I — por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II — por decisão do Presidente do Senado Federal, nos casos de decretação de estado de sítio ou de intervenção federal;

III — a pedido do Presidente da República, quando este entender necessário, e houver assentimento da maioria absoluta de cada Câmara."

Justificação

O Legislativo é um poder harmônico, porém independente do Executivo. Assim, cumpre deixar isso bem claro quanto às hipóteses de convocação extraordinária do Congresso Nacional. É preciso, primordialmente, que esta seja uma decisão da própria esfera legislativa e se impeça, definitivamente, que a vontade pessoal do Presidente da República prevaleça sobre a de Deputados e Senadores.

A aprovação desta sugestão confirmará as prerrogativas de nosso poder desarmado.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 277-1

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. O Congresso Nacional funcionará, anualmente, na Capital da República, no período de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro."

Justificação

O Poder Legislativo deve diminuir os seus períodos de recesso para o estritamente necessário. A Opinião pública muito espera de nossos trabalhos e não podemos decepcioná-la, sob pena de comprometermos a própria imagem da democrática repartição dos Poderes.

As datas ora propostas parecem-me adequadas para uma visão melhor dos próprios trabalhos legislativos e da operosidade de seus integrantes.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 278-0

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. O Distrito Federal terá uma Assembléia Legislativa, nos mesmos moldes da que tiverem os Estados."

Justificação

O Distrito Federal deve possuir autonomia administrativa, a mais ampla possível. O fato de sediar os Poderes da República não deve significar uma diminuição dos cidadãos que aqui residem. Já foi conquistada a representação política, a nível de Senado Federal e Câmara dos Deputados. Em outra sugestão, submeto ao crivo dos constituintes a eleição direta do Governador do Distrito Federal.

Creio que a existência de uma Assembléia Legislativa, em Brasília, será importante fator de aperfeiçoamento de nossas instituições políticas.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 279-8

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. O Governador do Distrito Federal será escolhido pelo voto direto e secreto."

Justificação

A escolha, pelos eleitores do Distrito Federal, de seu Governador é antiga e legítima aspiração. Creio que neste momento histórico, quando escrevemos a nova Carta Política do Brasil, devemos conceder autonomia aos eleitores da Capital de todos os brasileiros, que acreditaram na obra pioneira de Juscelino Kubitschek de Oliveira.

O sistema atual, de escolha pelo Presidente da República, referendada pelo Senado Federal, é evidentemente antidemocrático e não merece ser sustentado.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 280-1

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. A fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios será exercida mediante controle externo da Câmara Municipal

e controle interno do Executivo Municipal, instituídos por lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência.

§ 2º Somente por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo órgão referido no parágrafo anterior, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente."

Justificação

Pela Constituição vigente, exige-se **quorum** de maioria qualificada (dois terços) para que não prevaleça o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito. Creio que se deve instituir o **quorum** de maioria absoluta, por ser mais democrático, e evitar que sejam feitas manobras lesivas ao Erário municipal.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO N° 281-0

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. Somente poderão instituir Tribunais de Conta os Municípios com população superior a um milhão de habitantes."

Justificação

Os Tribunais de Contas exercem função importantíssima no contexto político do País, sendo fiscais da regular e legal aplicação dos dinheiros públicos.

Creio que as cidades com mais de um milhão de habitantes devem ter seu próprio Tribunal de Contas, sem depender da Corte Estadual, sempre assobrada de serviços.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO N° 282-8

Que seja inserida a seguinte norma.

"Art. O número de Vereadores será estabelecido em lei complementar, guardando proporcionalidade com a população do Município."

Justificação

Deve-se incentivar, ao máximo, o surgimento de novas lideranças políticas, sobretudo a nível municipal. Assim, creio que a fixação do número de Vereadores deve ser objeto de lei complementar, tendo-se em vista a população do Município. Esse critério permitirá que as novas realidades locais sejam objeto de exame pelo Congresso Nacional, sem necessidade de emendas constitucionais, caso esse número fosse fixado pelo constituinte.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO N° 283-6

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. Compete à União, mediante lei do Congresso Nacional, explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telecomunicação."

Justificação

As autorizações ou concessões de serviços de telecomunicação não podem ser ato meramente da alçada do Presidente da República. A matéria assume tal grandeza que o Congresso Nacional deve participar, ativamente, nesse processo.

Ninguém ignora o poderio que advém de tais atos. A opinião pública brasileira hoje é formada, primordialmente, pelas emissoras de radiodifusão sonora, sejam apenas de som ou de som e imagem. A presente proposta significa um novo posicionamento em face da nova realidade nacional.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO N° 284-4

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. Compete à União legislar sobre direito administrativo.

Parágrafo único. Os Estados e os Municípios poderão legislar, supletivamente, sobre a matéria, obedecido sempre o modelo federal."

Justificação

As normas de direito administrativo dizem muito de perto com a própria moralidade do Poder Público. Assim, e para obter a tão desejada uniformização, creio que se deve reservar, prioritariamente, à União o direito de legislar sobre direito administrativo. A ação supletiva de Estados e Municípios deve existir, obedecido, porém, o modelo federal.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO N° 285-2

Que seja inserida a seguinte norma:

"Art. Lei especial disporá sobre o processo de legalização das terras devolutas ocupadas há mais de dez anos."

Justificação

O Estado, que não tem um plano definido de reforma agrária, tem impedido que inúmeros colonos possam legalizar as terras devolutas que ocupam e fazem produtivas. Creio que a nova Constituição deve permitir essa legalização até mesmo como exemplo de que o Poder Público deseja implementar, definitivamente, a mudança de estrutura fundiária neste País.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO N° 286-1

Inclua-se onde couber:

"Art. É dever do Estado desenvolver e incentivar sistemas de bibliotecas, arquivos e museus, como instituições permanentes de integração da coletividade com os bens culturais."

Justificação

Estimular e facilitar o acesso ao conhecimento acumulado pela humanidade é preservar a memória humana; é integrar a comunidade em torno dos bens culturais surgidos da criatividade do homem de ontem, de hoje, de todos os tempos.

Cresce no homem contemporâneo a consciência da importância de se resguardar esse incalculável acervo constituído pela criação e pela produção de cidadãos de todas as camadas sociais e difuso em suas histórias e estórias, nos jornais que publicaram, nos livros que escreveram, nas cidades e casas que erigiram e em múltiplas formas de registros onde o ser humano logrou imprimir vestígios de sua passagem, lampejos de sua vida.

A norma que aqui propomos tem como escopo estimular o poder público a — em sintonia com o espírito dos tempos — ampliar o espaço cultural acessível à comunidade, concorrendo para o desenvolvimento de sistemas de bibliotecas, arquivos e museus.

As bibliotecas, vale ressaltar, propiciam o livre acesso às informações, atendendo às necessidades prementes de desenvolvimento cultural da coletividade. Elas constituem um centro cultural eminentemente comunitário e oferecem, portanto, o campo mais apropriado a uma fecunda atividade governamental em favor da promoção cultural do povo brasileiro.

Brasília, 31 de março de 1987. — Constituinte **Nivaldo Machado**.

SUGESTÃO N° 287-9

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Constituição:

"Art. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

I — higiene, segurança do trabalho e proteção da saúde referente às doenças provocadas pela tecnologia e automação industrial;

II — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, inclusive quanto ao direito de informação e de veto sobre novos processos de automação industrial, visando ao bem-estar, à garantia de emprego da população e à realidade sócio-econômica, segundo for estabelecido em lei;

III — garantir e definir critérios no processo de automação, no sentido de minimizar os impactos sociais negativos decorretes."

Justificação

As sugestões apresentadas pretendem minimizar os efeitos do impacto tecnológico nos traba-

lhadores e profissionais da área de computação e automação industrial.

Definindo um mandamento constitucional, será mais fácil, através de legislação ordinária, fixar limites e responsabilidades dos empregadores e empresas com os profissionais do setor.

As propostas pretendem, também, limitar o uso excessivo de processos automotivos com vista ao nosso sistema econômico-social.

Sala das Sessões, 31 de março de 1987. — Constituinte **Nivaldo Machado**.

SUGESTÃO Nº 288-7

Inclua-se onde couber:

"Art. A escola e a biblioteca, como instituições responsáveis pela ação contínua e integrada de ensino e cultura, visando ao aprimoramento da democracia e a auto-educação, terão a proteção do Estado."

Justificação

Tanto no ensino quanto no seu aspecto mais amplo — na educação —, duas são as instituições basilares: a escola e a biblioteca. Ambas têm funções interferentes, conseqüências, condicionantes.

Integrada paralelamente á escola, a biblioteca prepara o homem para o exercício da cidadania através da prática da informação incorporada ao longo do processo de educação — corrigindo a desigualdade da oferta do saber, diminuindo as distâncias sociais e auxiliando a atingir seu amadurecimento e desenvolvimento. Nesse sentido, a biblioteca é agente de democratização da cultura, integrando o cidadão na vida pública.

Enfim, a biblioteca é um instrumento para a auto-educação, realidade que cada vez mais se impõe com a evolução dos processos pedagógicos em relação aos avanços da tecnologia educacional, principalmente quando se reconhece ser a aprendizagem, antes de mais nada, uma experiência individual.

A presente sugestão de norma se justifica ao se tomar consciência do papel fundamental da biblioteca na formação da cidadania.

Sala das Sessões, 31 de março de 1987. — Senador **Nivaldo Machado**.

SUGESTÃO Nº 289-5

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. O cidadão aos 16 anos será alistado eleitor, preservados os casos de maioridade civil depois dos 18 anos e maioridade penal depois dos 21 anos."

Justificação

Com o desenvolvimento atual das comunicações, principalmente o rádio e a televisão que politizam até os analfabetos, não se justifica que um cidadão, depois dos dezoito anos, presente aos comícios e reuniões políticas, continue privado do direito de escolha dos seus representantes, quando revela discernimento suficiente para acompanhar os efeitos dos atos administrativos

e legislativos, com presença freqüente nas galerias do Parlamento.

Um jovem de dezesseis anos, principalmente às portas do curso superior, não pode ser tratado como um adolescente irresponsável, mas merece exercitar o direito do voto, contribuindo, decisivamente, para a universalidade do voto.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Constituinte **Siqueira Campos**.

SUGESTÃO Nº 290-9

Art. A educação, inspirada no princípio da unidade nacional e nos ideais de liberdade e solidariedade humana, será dada no lar e na escola.

Art. A educação escolar gratuita é direito de todos e dever do Estado nos diferentes graus.

Art. Lei Complementar estabelecerá diretrizes e bases para o ensino, adotando os seguintes princípios e normas:

I — gestão democrática dos estabelecimentos de ensino, em especial das instituições de ensino superior, com a participação dos diversos segmentos da comunidade universitária;

II — o ensino fundamental com nove anos de duração é obrigatório para todos os brasileiros, dos seis aos quatorze anos de idade;

III — aplicação pela União de pelo menos 18% (dezoito por cento), e pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) das respectivas Receitas tributárias na educação escolar;

IV — aplicação de recursos públicos exclusivamente na criação e manutenção das escolas oficiais e, prioritariamente, no atendimento das necessidades do ensino fundamental e obrigatório;

V — o ensino religioso, entendido como educação religiosa e parte integrante da educação, poderá constituir disciplina escolar, de acordo com a confissão religiosa dos pais e dos alunos;

VI — definição de carreira nacional do magistrado, em todos os graus, com o provimento inicial e acesso dos cargos por concurso público de provas e títulos;

VII — aposentadoria, com proventos integrais, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviços no magistério;

VIII — o ensino será ministrado, em todos os níveis, na língua nacional, assegurado aos indígenas o direito à alfabetização na língua materna.

Art. Respeitadas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa particular, vedada a utilização de recursos públicos na sua manutenção, inclusive mediante subvenção ou bolsas de estudo.

Art. As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino fundamental gratuito para seus empregados e os filhos destes, entre os seis e os quatorze anos de idade, ou a concorrer para este fim, mediante contribuição de salário-educação.

Parágrafo único. Lei Complementar estabelecerá a distribuição dos recursos do salário-educação, entre as diferentes esferas administrativas, os casos de isenção e o valor da contribuição.

Justificação

Atendendo a um reclamo do magistério e da comunidade educacional como um todo, reunimos no início do ano cerca de 50 (cinquenta) educadores, representando a Universidade do

Ceará, a Secretaria de Educação e as lideranças classistas, num debate onde foram discutidas os problemas que afligem a educação brasileira. A partir desse encontro, que já foi matéria de discurso que pronunciamos em fevereiro, elaboramos um documento para servir de subsídio à Assembléia Nacional Constituinte. Essa contribuição de nosso Estado à área educacional reflete o pensamento daqueles que estão na linha de frente da Educação e que vivem o dia-a-dia das escolas.

É com base nessa contribuição que elaboramos a presente sugestão de norma constitucional, a qual pretendemos fazer constar da futura Constituição.

Sala das Sessões, . . . — Constituinte **Ubiratan Aguiar**.

SUGESTÃO Nº 291-7

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. Legislação específica definirá e regulamentará a responsabilidade da União, Estados, Territórios, Municípios e do Distrito Federal, de forma a assegurar o padrão básico comum de qualidade nos estabelecimentos educacionais."

Justificação

Atendendo a um reclamo do magistério e da comunidade educacional como um todo, reunimos no início do ano cerca de 50 educadores, representando a Universidade do Ceará, a Secretaria de Educação e as demais escolas cearenses, num debate onde foram discutidos os problemas que afligem a educação brasileira. A partir desse encontro, que já foi matéria de discurso que pronunciamos em fevereiro, elaboramos um documento para servir de subsídio à Assembléia Nacional Constituinte. Essa contribuição de nosso Estado à área educacional reflete o pensamento daqueles que estão na linha de frente da educação e que vivem o dia-a-dia das escolas.

É com base nessa contribuição que elaboramos a presente sugestão de norma constitucional, a qual pretendemos fazer constar da futura Constituição. Nesse momento estamos apresentando apenas os tópicos relativos referentes à qualidade de ensino.

Sala das Sessões, de ? . . . — Constituinte, **Ubiratan Aguiar**.

SUGESTÃO Nº 292-5

Acrescente-se ao texto constitucional o seguinte:

"Art. O Estado proverá a integração dos diversos orçamentos, conferindo-lhes transparência, desagregando-os adequadamente e criando condições para sua divulgação, de modo a permitir, por parte das entidades representativas do magistério e da sociedade, o rigoroso controle dos recursos aplicados no setor da educação."

Justificação

Atendendo a um reclamo do magistério e da comunidade educacional como um todo, reunimos no início do ano cerca de 50 (cinquenta)

educadores, representando a Universidade do Ceará, a Secretaria de Educação e as demais escolas cearenses, num debate onde foram discutidos os problemas que afligem a educação brasileira. A partir desse encontro, que já foi matéria de discurso que pronunciamos em fevereiro, elaboramos um documento para servir de subsídio à Assembléia Nacional Constituinte. Essa contribuição de nosso Estado à área educacional reflete o pensamento daqueles que estão na linha de frente da educação e que vivem o dia-a-dia das escolas.

É com base nessa contribuição que elaboramos a presente sugestão de norma constitucional, a qual pretendemos fazer constar da futura Constituição. Nesse momento estamos apresentando apenas os tópicos relativos ao controle dos gastos com a educação.

Sala das Sessões, Constituinte **Ubiratan Aguiar**.

SUGESTÃO Nº 293-3

Inclua-se onde couber:

"Dar-se-á **habeas corpus** sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder, inclusive nas transgressões disciplinares."

Justificação

Dispõe o art. 153, § 20, da atual Constituição que, "nas transgressões disciplinares, não caberá **habeas corpus**".

Nesta fase, de elaboração de uma nova e moderna Constituição, devem ser revistos vários conceitos e posições doutrinárias, com o soberano propósito do aprimoramento do ordenamento jurídico.

Neste sentido, esta providência de ordem legislativa propõe a aplicação de **habeas corpus**, inclusive nas transgressões disciplinares.

A Constituição Política do Império do Brasil (1891) foi omissa quanto ao assunto, que passou a ser disciplinado a partir da Constituição de 1934, em seu art. 113, nº 23, quando se passou a proibir o **habeas corpus** nas transgressões disciplinares.

O **habeas corpus** é uma garantia de natureza constitucional que deve ser aplicado e invocado sempre que houver ilegalidade, ou abuso de poder, na restrição da liberdade física.

Não se concebe que esse remédio jurídico processual não seja aplicado nas prisões administrativas, quando se cerceia a liberdade pessoal. Também na repressão às transgressões disciplinares pode estar presente a ilegalidade e o abuso de poder, que devem ser apreciados pelo Poder Judiciário.

Por outro lado, parece-nos que, em não se admitindo o **habeas corpus** nas transgressões disciplinares, estar-se-ia pregando o desrespeito a um outro fundamental princípio inscrito hoje em todas as Constituições democráticas, segundo o qual "a lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual".

Sala das Sessões, 31 de março de 1987. — Deputado **Nyder Barbosa**.

SUGESTÃO Nº 294-1

Inclua-se onde couber:

"Art. São plenamente capazes para os atos da vida civil os cidadãos que contem idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, na forma da lei."

Justificação

É inestimável o poder de penetração dos veículos de comunicação de massa.

Podemos afirmar que as rápidas transformações por que vem passando a nossa sociedade têm nos meios de comunicação, isto é, nos jornais, nas revistas, no rádio, no cinema, e principalmente na televisão, a sua mola mestra.

Através da evolução dos meios de comunicação e da maior difusão do ensino, está comprovado que os nossos jovens estão preparados para participar mais cedo da vida nacional e assumir o controle do próprio destino.

Assim, se o brasileiro aos dezoito anos já pode servir de testemunha perante a Justiça, pode tirar a carteira de habilitação para dirigir veículos, pode ser preso e pode votar, não vemos por que admitir a maioridade civil apenas aos 21 anos.

Sala das Sessões, 31 de março de 1987. — Deputado **Nyder Barbosa**.

SUGESTÃO Nº 295-0

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. Desde a expedição do diploma até a inauguração da Legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara.

§ 1º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos remetidos, dentro de 24 (vinte e quatro horas), à Câmara respectiva, para que delibere sobre a prisão.

§ 2º A Câmara interessada deliberará sempre, pelo voto secreto da maioria dos seus membros."

Justificação

As imunidades parlamentares são fundamentais para a independência do Poder Legislativo. A legislação autoritária fez com que o Deputado e o Senador perdessem a liberdade no exercício do mandato. Essa sugestão restaura a tradição constitucional brasileira e evita que os parlamentares possam ser alvo de constrangimentos indesejáveis.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 296-8

Que seja incluída a seguinte norma:

"Art. Os Vereadores terão imunidade parlamentares, no mesmo molde da concedida aos Deputados e Senadores, nas limitadas ao âmbito do Estado no qual se situar o município."

Justificação

O inesquecível Prof. Vitor Nunes Leal sempre salientou que a imunidade parlamentar se faz necessária, de modo especial, no âmbito do município:

"A imunidade dos Vereadores é garantia fundamental, injustamente retardada. Quem conhece a vida do interior sabe disso perfeitamente. Sem imunidade o Vereador da Oposição poder ser metido arbitrariamente na cadeia pelo tenente da polícia, ou pelo delegado civil, ou seus suplentes, sem que nada a este aconteça.

É precisamente no âmbito municipal, onde o Vereador muitas vezes sustenta posições contrárias àquelas que à autoridade municipal interessam, é justamente nos municípios do interior que a garantia de imunidade se faz mais presente."

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Nilson Gibson**.

SUGESTÃO Nº 297-6

"Art. O acesso ao processo educacional de assegurado

— Pelo auxílio complementar ao estudante do ensino obrigatório para alimentação, transporte, vestuário, manuais e material escolar, caso a simples gratuidade do ensino não permita, comprovadamente, que venha a continuar seu aprendizado."

Justificação

A educação básica em nosso País não pode ser considerada estritamente sob o prisma ensino/escola, isso pela simples razão de que a existência de vagas para todos os menores na faixa do ensino obrigatório não é garantia de que venham a ser todas ocupadas. Existe a criança que não tem como transportar-se para a escola, existe a criança que não tem como vestir-se para lá ir, existe a criança que não tem o que comer.

Muitos estudantes ocupam as vagas que lhe são destinadas na rede de ensino público, mas seu desempenho se resulta deficiente em razão das carências referidas. Já existem, no Brasil alguns programas, principalmente na área de alimentação ao estudante, que vem cumprindo um importante papel no sentido de capacitar o aluno carente a um melhor desempenho escolar. No entanto, essas iniciativas podem ser ainda aperfeiçoadas e melhoradas em seu aspecto administrativo, no sentido de se tornarem ferramentas realmente efetivas no apoio, a capacitação de nossos jovens e crianças.

De nossa vez, propomos aqui, como nova e essencial medida de apoio aos estudantes comprovadamente carentes, que a Constituição garanta a estes, gratuitamente, o fornecimento pelo Estado brasileiro de material escolar e didático necessário ao seu aprendizado.

A concretização dessa proposta a nível constitucional é fundamental para a remoção dos entraves sociais e econômicos que impedem a efetiva democratização do ensino no País.

Dados do próprio Governo Federal mostram que 60% dos brasileiros encontram-se em estado de extrema pobreza material. Essa dramática situação da maioria da população se reflete intensa e negativamente na universalização e na qualidade do ensino público: mais de 50% dos alunos repetentes ou excluídos ao longo da 1ª série do ensino de 1º grau; cerca de 30% de crianças e jovens na faixa do ensino obrigatório, fora da escola; 30% de analfabetos adultos e numeroso contingente de jovens e adultos sem acesso à escolarização básica.

É patente e evidente que a grande maioria das famílias brasileiras não dispõe de renda para adquirir material escolar e didático para suas crianças, mesmo aquele material subsidiado pelo Poder Público e vendido a preço de custo. Em situação de penúria, os poucos recursos disponíveis são aplicados prioritariamente pelas famílias no atendimento das necessidades que imediatamente dizem respeito a sobrevivência de seus membros, basicamente alimentação e assistência médica, sacrificando a educação. Portanto, necessária, essencial, repetimos, se faz a ajuda que propomos e que deve ser garantida pela Constituição.

Embora tendo presente os graves problemas sociais e econômicos que o País atravessa, com carência de recursos, não podemos deixar que dificuldades meramente conjunturais conspiram contra o desenvolvimento do setor educacional, vital para o desenvolvimento do Brasil. O fato é que, se não enfrentarmos o desafio da educação com prioridade, todas as demais políticas sociais estarão comprometidas.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1987. — Deputado **Amílcar Moreira**.

SUGESTÃO Nº 298

Inclua-se, para integrar o Projeto de Constituição, os seguintes dispositivos:

"Art. A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. A lei definirá os sistemas de controle interno a serem adotados no âmbito administrativo dos Poderes da União.

Art. Compete ao tribunal de Contas da União:

I — emitir parecer prévio, em sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República prestar anualmente ao Congresso Nacional;

II — executar, com autonomia, a fiscalização financeira e orçamentária sobre os atos da Administração Pública, nos Três Poderes da União, incluindo-se as entidades autárquicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as fundações ou sociedades civis instituídas ou mantidas pelo Poder Público Federal;

III — processar e julgar, em caráter contencioso, contas públicas dos responsáveis pela arrecadação da receita e dos ordenadores de despesa, bem como dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

IV — determinar, de ofício ou mediante provocação na forma prevista em lei, providências no sentido da regularização ou da sustação de qualquer despesa pública ilegal.

§ 1º As decisões proferidas com base no item III do **caput** terão eficácia de sentença, constituindo-se em título executivo, e são recorríveis ao Congresso Nacional, com efeito suspensivo.

§ 2º Das decisões tomadas com fundamento no item IV do **caput** caberá recurso ao Congresso Nacional apenas no efeito devolutivo.

Art. O Presidente da República, após aprovação pelo Congresso Nacional, nomeará os Ministros do Tribunal de Contas da União, escolhidos entre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de reputação ilibada e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública.

Parágrafo único. Os Ministros terão as mesmas garantias, prerrogativas, remuneração e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Art. Na composição do Tribunal de Contas da União, um quinto dos lugares será preenchido, em partes iguais ou alternadamente, por substitutos legais de Ministro e por membros do Ministério Público, que hajam servido junto ao Tribunal por cinco anos, pelo menos.

Art. Lei orgânica, de iniciativa do Tribunal de Contas da União, disporá sobre sua organização, prevenindo regras para o exercício, com autonomia, dos atos de sua competência, bem como dispondo, se for o caso, a respeito da criação de órgãos ou de delegações destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções e na descentralização das respectivas atividades.

Art. As constituições estaduais (e do Distrito Federal, se for o caso) disporão sobre a fiscalização financeira e orçamentária nas respectivas jurisdições, adotando o auxílio de tribunais de contas ou de órgãos equivalentes."

Justificação

Ao que indicam as sugestões, estudo e anteprojetos até aqui conhecidos, a futura Carta Magna abrigará, ao lado de algumas modificações profundas, boa parte das instituições em vigor, mantidas umas, aperfeiçoadas outras.

Dentre as diretrizes constitucionais a serem preservadas, a do sistema Tribunais de Contas nos parece pacífica. Vários estudos e críticas vêm sendo feitas a respeito desse sistema, mas nenhuma das que tivemos oportunidade de consultar recomenda sua substituição ou mesmo extinção. Ao contrário, há consenso quanto a fortalecê-lo, definindo-lhe, constitucionalmente, o rol de competências e a autonomia para exercê-la.

Isso se explica porque o controle sobre as contas públicas é de presença fundamental em qualquer Estado. No caso do Brasil, o trabalho de fiscalização financeira e orçamentária vem sendo feito, tradicionalmente desde 1890, pelo sistema Tribunais de Contas. Ora mais ou menos limitado, consoante as injunções de cada época, esse

sistema tem se revelado eficiente e adequado ao nosso País, merecendo, apenas, aprimoramento para melhor cumprir sua missão.

É no sentido desse aprimoramento que apresentamos a presente proposta.

São mantidas as regras básicas do sistema Tribunais de Contas com os seguintes aperfeiçoamentos:

I — instituição, a nível constitucional, de controle interno no âmbito administrativo dos Três Poderes;

II — outorga de autonomia ao Tribunal de Contas para executar a fiscalização financeira e orçamentária sobre os atos da Administração Pública, incluindo-se as entidades da administração descentralizada;

III — atribuir poderes reais ao sistema para julgar as contas públicas, dando às suas decisões a eficácia de sentença;

IV — deixar ao legislador ordinário, mas a partir da iniciativa do próprio sistema a tarefa de regular a organização do Tribunal de Contas da União, bem como o exercício dos atos de sua competência;

V — instituir a participação de auditores e membros do Ministério Público na composição do Tribunal de Contas da União, à base de um quinto de seus membros para permitir o nível de profissionalização desse colegiado;

VI — fortalecimento do regime federativo, atribuindo às constituições estaduais a tarefa de definir os critérios a serem adotados em suas jurisdições para a fiscalização financeira e orçamentária.

Cumpre-nos registrar que na elaboração desta proposta, servimo-nos de sugestões várias, destacando-se estudo que nos foi encaminhado por S. Exª o Conselheiro Paulo Planet Buarque, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a Carta de Princípios, aprovada pelo XIII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em Salvador, Bahia, no período de 2 a 6 de setembro de 1985, e o Anteprojeto Constitucional elaborado pela douta Comissão Provisória de Estudos Constitucionais.

Sala das Sessões, de de 1987. — Constituinte **Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 299

Inclua-se onde couber:

"Os menores de dezesseis anos são penalmente inimputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas na legislação específica."

Justificação

Nos termos do Código Penal, vigente há mais de quarenta anos, são os menores de dezoito anos inimputáveis, isto é, penalmente irresponsáveis.

Ficam, portanto, impunes os menores de dezoito anos, pois a norma penal não os alcança, não obstante pratiquem graves crimes contra a sociedade.

Causa profundos temores o aumento sempre crescente da criminalidade, que gera a insegurança, mormente nas grandes cidades brasileiras, com a multiplicação de assaltos à mão armada, homicídios, seqüestros, furtos, estupros e outros tantos delitos graves, que abalam a ordem jurídica.

Ao Legislador Constituinte cumpre estabelecer providências eficazes para conter, ou quanto possível diminuir o índice de criminalidade violenta, para que se propicie à família brasileira um mínimo de tranqüilidade e segurança.

Basta uma leitura de jornais para se constatar que é alarmante a freqüência de delinqüentes com idade entre dezesseis e dezoito anos e que não são punidos penalmente, de vez que a responsabilidade penal está posta pelo direito positivo a partir dos dezoito anos.

Entendemos que o homem, a partir dos dezesseis anos, deve responder penalmente pelos atos anti-sociais e criminosos que venha a praticar, como está previsto em várias legislações penais do mundo contemporâneo.

Essa é precisamente a alteração que introduzimos na política criminal, a fim de que não fiquem impunes autores de graves crimes contra a coletividade.

Com dezesseis anos de idade, já tem o indivíduo suficiente discernimento para que possa distinguir entre o bem e o mal e, se prefere trilhar por esse último caminho, deve responder pela sua conduta delitosa e ser alcançado pelas sanções penais.

Sala das Sessões, de abril de 1987. — Deputado **Antônio Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 300-0

Inclua-se onde couber:

Art. — Todas as empresas públicas e privadas e os órgãos de Governos Federal, estaduais e municipais, que tenham mais de 50 (cinquenta) funcionários do sexo feminino, em uma mesma repartição, são obrigados a manter creches para atender as crianças menores de 3 anos de idade, enquanto as mães trabalham fora de casa.

Justificação

Não é de ninguém desconhecido o grande número de mães que trabalham fora de casa, comumente durante todo o dia, e que vivem as maiores dificuldades por não terem com quem deixar os filhos pequenos, sobretudo aqueles de até 3 anos, vendo-se, não raro, obrigadas a faltar ao serviço ou deixá-los com vizinhos, já que os salários recebidos não lhes permitem contratar alguém para deles tomar conta, pois que exigiria o pagamento de um salário, em muitos casos, superior ao seu. É evidente que tal não é possível, não o sendo igualmente, verem-se as mães constrangidas a deixar de trabalhar por tal motivo, perdendo, assim, o dinheiro com que ajudam a manter a família, ou mesmo, aquele com que a mantêm. Além disso, se a tanto forem obrigadas, estarão contribuindo, com o próprio prejuízo, para o aumento do desemprego e para a redução do Produto Interno Bruto, já muito inferior ao que deveria ser. É um problema social que precisa ser resolvido, e a existência de creches no local de trabalho das mães é o caminho mais curto para se chegar à solução desejada. Não percamos a oportunidade.

Sala de Sessões, de de 1987.
Dep. **Antônio Salim Curiati**.

SUGESTÃO 301-8

Inclua-se onde couber:

"Art. Fica fixado o limite máximo de 35% (trinta e cinco por cento) o desconto do Imposto de Renda sobre salários de qualquer espécie.

Parágrafo único. Ficam isentados integralmente do citado imposto os proventos de quaisquer aposentados."

Justificação

A proposta tem sua razão de ser. O trabalhador brasileiro, que recebe salários profundamente defasados da realidade nacional, é vítima, ainda, de uma escorchante tabela do Imposto de Renda, que, sobretudo a partir de 1979, foi reajustada em percentuais sempre muito inferiores aos índices inflacionários, chegando, em alguns casos, a menos de 50% deles. Basta atualizá-la e veremos que o percentual será inferior ao proposto.

Com isso, o imposto do assalariado aumentou assustadoramente, a ponto de, no momento, quem tiver uma renda (salário) líquida (para efeito do Imposto de Renda) 480 mil cruzados, pagará nada menos de 141.650 cruzados, quando da declaração anual, isto é, 29,5%. Ficará, então, com apenas 338.350 cruzados para viver e pagar outros inúmeros e pesados impostos. Sua renda mensal terá caído de 40 mil cruzados para 28.195, o que não é grande coisa, considerados os preços das utilidades e serviços, sobretudo dos alugueis e transportes.

O assalariado brasileiro é a maior vítima do Imposto de Renda, porque, destinatário de uma tabela desumana, não tem como fugir à insaciabilidade do Tesouro, ao contrário do que ocorre com o comerciante, o industrial e o prestador de serviços, que se valem de uma vasta gama de meios para reduzir seu imposto, sem falar no aumento de seus preços, primeira providência adotada. Não significa isso, entretanto, afirmar que o maior volume do Imposto de Renda fique por conta do assalariado, mas, sim, que ele é o mais penalizado percentualmente.

É muito mais lógico e mais justo que o Governo volte suas vistas para a sonegação de impostos, que não é e não pode ser feita pelos assalariados: será recompensado, porque a arrecadação aumentará entre 50% e 100%, segundo os especialistas.

Para o próprio País a medida é muito boa, pois aumentará o poder aquisitivo do assalariado — quem mais compra no País —, contribuindo para o crescimento da produção, em todos os setores, com o que estará o Governo arrecadando mais impostos que, em breve, cobrirão qualquer diferença que porventura houver ocorrido.

A introdução desse princípio na Constituição é plenamente justificável, a fim de não ficar assumido tão importante na dependência de economistas de antolhos, que somente encontram solução aumentando a carga tributária do assalariado, vítima, durante mais de 20 anos, de um Fisco profundamente injusto e perdulário e do Conselho Monetário Nacional, que vem disputando com o Legis-

lativo a elaboração, no campo econômico, de normas legais que atingem a toda a comunidade, em um país que está procurando a verdadeira democracia. A atuação do Conselho Monetário Nacional é um atentado à soberania popular.

Bem que o problema poderia ser minimizado, se o pagamento do serviço da dívida externa fosse reduzido a números menos expressivos do que atualmente, como, por exemplo, o equivalente a 1% do Produto Interno Bruto, até porque nos últimos dez anos, o que pagamos corresponde ao total da dívida. É um absurdo que estejamos, país pobre que somos, financiando o progresso cada vez maior, dos países ricos, enquanto metade da população brasileira passa fome, não tem transporte, habitação e outros bens de primeira necessidade. Essa dívida é um verdadeiro tonel das Donaidas: por mais que a paguemos, nunca diminui.

Não menos justo e lógico é isentar do Imposto de Renda todos os aposentados e não apenas os inválidos. Com efeito, ao se aposentarem, depois de mais de 30 anos de serviço, se segurados da Previdência Social, e mais de 35, se funcionários públicos, tempo durante o qual deram tudo de si, quase sempre à custa de ingentes sacrifícios a que foram submetidos juntamente com a família, merecem eles, na velhice, alguma consideração do Estado, que, ao longo de todo esse tempo, foi sócio insaciável de seus parcos salários. É justo que, durante os poucos anos de vida que lhes restam, possam eles gozar de alguma tranqüilidade por conta de seu trabalho de mais de 6 lustros. Não se pode esquecer também que a expectativa de vida do povo brasileiro em pouco supera os 60 anos, idade em que, em média, ele se aposenta.

É dever do Estado cuidar do homem e isso inclui o amparo à velhice. Os aposentados são os construtores da Pátria de ontem, como os construtores de hoje serão os aposentados de amanhã.

Façamos-lhes, pois, justiça. — **Constituinte Antônio Salim Curiati**.

SUGESTÃO Nº 302-6

Acrescente-se ao texto Constitucional o seguinte:

"Art. sessenta por cento da renda tributária arrecadada, pela União ou pelo Estado, no âmbito do município serão adjudicados a essa unidade, para exclusiva aplicação na educação, na saúde e no desenvolvimento urbano e rural da municipalidade, nos termos de Lei Orgânica, votada pela Câmara Municipal."

Justificação

O Município não é, apenas, a origem histórica da Nação brasileira, a partir do Século XVI, mas o espaço físico onde quase tudo se produz e de onde se extrai, por impostos diretos ou indiretos, a maior parte da renda tributária nacional.

Entretanto, vive, hoje, com uma participação de menos de quinze por cento dessa renda, enfrentando as maiores dificuldades e até ameaçado